



## CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – CONCURSO PRODUÇÃO PARA CINEMA 2018 COPRODUÇÃO CHILE-BRASIL

**Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de obras cinematográficas de longa-metragem, nos gêneros ficção, documentário ou animação, em regime de coprodução com Chile.**

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que realizará processo seletivo, em regime de concurso público, para contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

### **1. OBJETO**

#### **1.1. OBJETIVO**

1.1.1. Seleção de 01 (um) projeto de obra cinematográfica de longa-metragem em coprodução Chile-Brasil, do gênero ficção, documentário ou animação, com destinação inicial prioritária para o mercado de salas de exibição, apresentado por produtora brasileira independente registrada na ANCINE, doravante designada proponente, que participe do projeto na qualidade de coprodutora minoritária, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente, na forma de investimento.

1.1.2. Simultaneamente, será realizado concurso similar no Chile, a cargo do Conselho Nacional da Cultura e das Artes (CNCA), destinado à seleção e à concessão de apoio financeiro a 01 (um) projeto de obra cinematográfica em regime de coprodução Brasil-Chile, apresentado por empresa produtora chilena que participe do projeto na qualidade de coprodutora minoritária.

1.1.3. Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial da obra e seus derivados.

1.1.4. Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial da obra e seus derivados.

#### **1.2. RECURSOS FINANCEIROS**

1.2.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor em Reais (R\$) equivalente a USD 100.000,00 (cem mil dólares estadunidenses).

1.2.2. O coprodutor minoritário brasileiro do projeto de obra cinematográfica em regime de coprodução Chile-Brasil selecionado por meio desta chamada pública, item 1.1.1 do edital, receberá o valor em Reais (R\$) equivalente a USD 100.000,00 (cem mil dólares estadunidenses).

1.2.3. Para a conversão dos valores investidos para a moeda nacional (Real) será considerada a taxa de compra de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil na data de publicação do resultado final da seleção dos projetos no Diário Oficial da União.

1.2.4. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

1.2.5. Caso os recursos disponibilizados para esta Chamada pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.



### 1.3. FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da legislação brasileira vigente, em especial da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007; e ainda pelo Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile no âmbito da Cooperação e da Coprodução Cinematográfica, de 25 de março de 1996; pelo Protocolo de Cooperação entre o Conselho Nacional da Cultura e das Artes (CNCA), da República do Chile e o Ministério da Cultura da República Federativa do Brasil (MinC), da República Federativa do Brasil, celebrado em 07 de outubro de 2015; e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (PRODAV).

### 1.4. DEFINIÇÕES

1.4.1. Ressalvadas as definições constantes neste edital, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas nos 65, 91, 95, 100, 104, 105, 106, 116, 119, 124, 125, 130 e do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV.

1.4.2. Considera-se minoritária a empresa brasileira coprodutora que, no arranjo contratual, detenha participação patrimonial inferior à da coprodutora chilena, observado o limite mínimo de 20% de participação conforme exigência do Acordo de Coprodução Brasil-Chile.

1.4.3. Considera-se majoritária a empresa brasileira coprodutora que, no arranjo contratual, detenha participação patrimonial superior à da coprodutora chilena, observado o limite máximo de 80% de participação conforme exigência do Acordo de Coprodução Brasil-Chile.

### 1.5. INFORMAÇÕES GERAIS

1.5.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.5.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.3. O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico do BRDE, em <http://www.brde.com.br/fsa>.

1.5.4. O Sistema BRDE/FSA é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para inscrição do projeto. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço eletrônico do BRDE na internet, ou diretamente no endereço <http://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp>.

1.5.5. Os documentos obrigatórios carregados no Sistema BRDE/FSA só serão considerados válidos se forem inseridos no sistema nos formatos previstos neste edital e seus anexos. A utilização de qualquer outro formato para os documentos, incluindo os disponibilizados em edições anteriores de Chamadas Públicas do FSA ou em outras linhas ou modalidades de investimento, acarretará a inabilitação do projeto ou sua desclassificação, em qualquer etapa do processo seletivo.

1.5.6. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta Chamada pública poderão ser solicitados por qualquer interessado por intermédio dos seguintes endereços de correio eletrônico:

- a) [fsa.brde@brde.com.br](mailto:fsa.brde@brde.com.br): para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;



- b) [editais.internacionais@ancine.gov.br](mailto:editais.internacionais@ancine.gov.br): quando se tratar de dúvidas sobre o processo seletivo;
- c) [contratacao.fsa@ancine.gov.br](mailto:contratacao.fsa@ancine.gov.br): para dúvidas sobre a contratação do projeto;
- d) [acompanhamento.fsa@ancine.gov.br](mailto:acompanhamento.fsa@ancine.gov.br): para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE após a celebração do contrato de investimento;
- e) [acompanhamento.fsa@brde.com.br](mailto:acompanhamento.fsa@brde.com.br): para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE após a celebração do contrato e retorno do investimento;
- f) [prestacao.contas@ancine.gov.br](mailto:prestacao.contas@ancine.gov.br): para dúvidas relativas a aspectos técnicos de execução de despesas e prestação de contas.

1.5.7. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema BRDE/FSA, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail [fsa.brde@brde.com.br](mailto:fsa.brde@brde.com.br). O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de 24 (vinte e quatro) horas do prazo de encerramento das inscrições referido no item 5.2.1 do edital. A não-concretização da inscrição por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo.

1.5.8. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada pública serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE na internet, <http://www.brde.com.br/fsa>.

## 1.6. CRONOGRAMA

O cronograma com as datas e os prazos previstos para realização das etapas estabelecidas nesta chamada pública será divulgado no endereço eletrônico do BRDE após o encerramento das inscrições, como parte integrante deste edital, estando passível de alteração posterior, tempestivamente divulgadas.

## 2. PARTICIPAÇÃO

### 2.1. PROPONENTES

2.1.1. Os projetos apresentados nesta Chamada deverão ser produzidos exclusivamente por empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes códigos no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

2.1.2. Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

## **2.2. VEDAÇÕES**

2.2.1. É vedada a inscrição de projetos por empresa proponente que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;
- b) Membros da Comissão Binacional de Seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau.

2.2.2. É vedada a alteração da produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos nesta Chamada pública, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

2.2.3. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que já tenham sido selecionados ou contratados em outras Chamadas Públicas destinadas exclusivamente a coproduções internacionais, assim como em Chamadas Públicas que vedem a captação adicional de recursos para a parte brasileira.

2.2.4. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das Chamadas Públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos e que ainda não tenham entregue o projeto desenvolvido que foi objeto de investimento ou apoio financeiro do FSA.

2.2.5. No caso de projeto constituinte de carteira contratada em Chamada pública do FSA voltada ao desenvolvimento por meio de Núcleos Criativos, caso não tenha ocorrido a conclusão de todos os projetos da carteira, será aceita declaração de conclusão do referido projeto pela proponente para fins de afastamento da vedação prevista no item 2.2.4, desde que não esteja expirado o prazo de conclusão previsto no contrato referente ao aporte do FSA no Núcleo Criativo.

2.2.6. As vedações previstas nos itens 2.2.3 e 2.2.4 tornam-se sem efeito caso a proponente comprove a desistência da participação do projeto nas Chamadas Públicas especificadas ou, caso o projeto tenha sido contratado, comprove a rescisão contratual por solicitação da empresa titular do projeto perante o FSA, sem incidência de sanções.

## **3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS**

### **3.1. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE**

3.1.1. Podem ser inscritos projetos que se encontrem em quaisquer das etapas de produção, desde que a obra audiovisual não tenha sido concluída, entendida a conclusão como emissão de Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

3.1.2. Caso já tenha sido iniciada sua filmagem, o projeto deve contar com o Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional – RPCI concedido pela ANCINE no momento da sua inscrição

### **3.2. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE**

3.2.1. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição nesta Chamada pública deverá ser realizada obrigatoriamente



pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

3.2.2. No caso de o projeto apresentado já ter sido contratado pelo FSA, a inscrição nesta Chamada pública deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora contratada anteriormente.

### **3.3. DA COPRODUÇÃO INTERNACIONAL**

3.3.1. Os projetos de obra cinematográfica deverão ser realizados em regime de coprodução internacional Chile-Brasil observando os termos do Acordo de Coprodução Brasil-Chile.

3.3.2. Nos casos dos projetos selecionados por meio desta chamada pública que se enquadrem no item 1.1.1 do edital, a coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa(s) estrangeira(s), dentre as quais uma produtora chilena majoritária, dispoendo sobre as obrigações das partes no projeto, os valores e aportes financeiros envolvidos, a divisão de direitos e receitas, e a divisão da exploração comercial sobre a obra no Brasil e no mundo.

3.3.3. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

3.3.4. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

3.3.5. Os contratos de coprodução deverão ser apresentados conforme especificações do Anexo I.

3.3.6. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional (RPCI) emitido pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106/2012, e pelo CNCA (Conselho Nacional da Cultura e das Artes).

### **3.4. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS**

3.4.1. Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta Chamada pública deverão observar as normas dispostas nas seções I, II e III do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias, no que couber ao segmento de salas de cinema.

3.4.2. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

## **4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO**

### **4.1. LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROPONENTE**

4.1.1. Cada proponente ou grupo econômico poderá inscrever um único projeto nesta Chamada pública.

4.1.2. Para fins desta Chamada Pública, o pertencimento ou não da proponente a um grupo econômico será verificado diretamente no Sistema de Registro da ANCINE.

4.1.3. No caso de duas ou mais propostas inscritas por um mesmo grupo econômico, será considerada aquela cuja inscrição da proposta tenha sido concluída por último no Sistema FSA/BRDE, sendo as demais desclassificadas.

## **4.2. ITENS FINANCIÁVEIS**

4.2.1. São considerados Itens Financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas financiáveis pelo FSA, relativas à produção da OBRA, nos termos do item 67.1 do Regulamento Geral do PRODAV, subsidiariamente, das Instruções Normativas ANCINE nº 116, 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação e aquelas relacionadas no item 67.5 do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

4.2.2. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos Itens Financiáveis da parte brasileira do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

4.2.3. No caso de projetos que tenham sido contratados em Chamadas Públicas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar, no orçamento de produção, despesas de desenvolvimento que sejam complementares àquelas do projeto de desenvolvimento. Caso seja identificada despesa duplicada entre os dois projetos, sem que seja demonstrada a complementaridade dos dois dispêndios, esta será glosada no orçamento de produção.

## **5. INSCRIÇÃO**

### **5.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA**

5.1.1. A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no Sistema FSA/BRDE, apresentando os documentos previstos no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO do edital.

5.1.2. É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema FSA/BRDE no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

5.1.3. A impossibilidade de abertura dos arquivos implicará a inabilitação da proposta.

5.1.4. É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao Sistema FSA/BRDE.

### **5.2. PRAZOS DE INSCRIÇÃO**

5.2.1 O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em **17/01/2019** e encerra-se em **18/02/2019**.

5.2.2 O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no Sistema FSA/BRDE até às 18h (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições de projetos, conforme indicado no item acima.

### **5.3. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

## **6. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO**

### **6.1. HABILITAÇÃO**

6.1.1. A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta chamada pública.

6.1.2. São condições de habilitação nesta chamada pública:

- a) Apresentar a documentação de inscrição, nas condições previstas no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO deste edital;
- b) Estar classificada como agente econômico brasileiro independente pela ANCINE, com registro regular, nos termos do item 2.1.1 deste edital.
- c) Não se enquadrar em nenhuma das vedações previstas no item 2.2.

## **6.2. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RECURSO**

6.2.1. Após o exame das condições de habilitação, o BRDE publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação.

6.2.2. Caberá recurso da decisão da etapa de habilitação no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado preliminar. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até às 18h (dezoito horas) do dia final.

6.2.3. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.

6.2.4. O resultado do julgamento dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE juntamente à lista definitiva de projetos habilitados.

## **6.3. SELEÇÃO**

6.3.1. A etapa de seleção terá caráter eliminatório, correspondendo à análise de mérito dos projetos habilitados.

6.3.2. A avaliação e seleção dos projetos serão realizadas por uma Comissão Binacional de Seleção, formada por 02 (dois) representantes brasileiros indicados pela ANCINE e 02 (dois) representantes chilenos designados pelo CNCA.

6.3.3. A parte brasileira será composta por 01 (um) representante da sociedade civil, de notório saber artístico e/ou cinematográfico, e 01 (um) representante do quadro de servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da ANCINE.

6.3.4. A Comissão Binacional de Seleção reunir-se-á presencialmente, ou por meio de videoconferência, **até o o final do mês de março de 2019**, em data e local a serem definidos por ambas as autoridades cinematográficas (ANCINE e e CNCA).

## **6.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

A seleção de projetos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Qualidade técnica e artística do projeto;
- b) Relevância da participação artística e técnica do país minoritário na coprodução;
- c) Relevância do projeto para o incremento da integração entre as indústrias cinematográficas do Brasil e do Chile.

## **6.5. DECISÃO DE INVESTIMENTO**

6.5.1. A decisão da Comissão Binacional de Seleção será publicada no sítio eletrônico do BRDE na internet [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa), indicando-se o título do projeto selecionado e da proponente brasileira, na qualidade de coprodutora minoritária, que fará jus ao investimento do FSA, conforme previsto no item 1.1.1 do edital.



6.5.2. Nessa mesma decisão, será também indicado o título do projeto selecionado por meio do concurso realizado pelo CNCA.

6.5.3. A Comissão Binacional de Seleção poderá classificar até 02 (dois) projetos suplentes.

6.5.4. A Comissão Binacional de Seleção poderá não selecionar e, portanto, não contemplar com o investimento, quaisquer das propostas, caso os projetos apresentados não correspondam aos requisitos e objetivos deste edital.

## **6.6. RESULTADO FINAL**

6.6.1. Após a decisão final da Comissão Binacional de Seleção, o resultado será publicado pelo BRDE em seu sítio eletrônico e no Diário Oficial da União.

6.6.2. Não caberá recurso à decisão da Comissão Binacional de Seleção.

## **7. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO**

### **7.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO**

Para cada projeto selecionado, será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o BRDE, conforme minutas dispostas nos ANEXOS IV a VI desta Chamada pública, tendo como interveniente a empresa distribuidora, quando houver, e como objeto o investimento na produção da obra cinematográfica de longa-metragem, com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

### **7.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO**

As proponentes selecionadas pela ANCINE deverão realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação da decisão da Comissão Binacional de Seleção no Diário Oficial da União, os procedimentos previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do BRDE [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa)), o qual faz parte integrante desta Chamada pública, sob pena de arquivamento da proposta.

### **7.3. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA**

7.3.1. O contrato de investimento terá como contratada a empresa produtora da obra cinematográfica de longa-metragem, na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

7.3.2. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à doação de cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado na Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

7.3.3. A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

7.3.4. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à utilização de logomarcas, deverão ser observadas às disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016.

### **7.4. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA**

7.4.1. A distribuidora participará do contrato de investimento na condição de interveniente responsável pela distribuição e pelo lançamento comercial da obra.



7.4.2. A distribuidora será também responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra e pelo repasse de informações decorrentes da exploração comercial da obra geridas por ela.

7.4.3. A distribuidora interveniente e a produtora contratada são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela distribuidora e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

7.4.4. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, ficando a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

7.4.5. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema, no território nacional.

7.4.6. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida a distribuição realizada pela própria empresa, ficando esta como única signatária do contrato de investimento, conforme disposto no ANEXO V deste edital. Nesta situação, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

## **8. DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

### **8.1. PRAZO PARA ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO**

A proponente terá prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato para comprovar as condições necessárias para o desembolso, conforme estabelecido no contrato de investimento.

### **8.2. PRAZO DE CONCLUSÃO**

8.2.1. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento e pelo Regulamento Geral do PRODAV, conforme os seguintes limites:

- a) 24 (vinte e quatro) meses para longa-metragem de ficção ou documentário;
- b) 36 (trinta e seis) meses para longa-metragem de animação.

8.2.2. Entende-se como data de conclusão da obra a data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da obra audiovisual pela ANCINE.

### **8.3. RETORNO DO INVESTIMENTO**

8.3.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

8.3.2. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE no momento da contratação do investimento.

8.3.3. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

### **8.4. DA OPÇÃO DE INVESTIMENTO EM COMERCIALIZAÇÃO**

Sempre que celebrar contrato de investimento em projeto de produção de obra

cinematográfica, o FSA terá a opção, mas não a obrigação, de investir recursos em despesas de comercialização da obra. O investimento observará o limite máximo disposto no item 57.6. do Regulamento Geral do PRODAV, e será realizado nos termos da alínea “e” do item 72.2 do mesmo Regulamento.

## **8.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.5.1. A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE a Prestação de Contas, entendida como o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados.

8.5.2. A Prestação de Contas será analisada pela ANCINE conforme as normas estabelecidas nesta Chamada pública e no contrato de investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.

8.5.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:

- a) data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE;
- b) data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.

## **8.6. SANÇÕES**

8.6.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas desta Chamada pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configura situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do contrato, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos.

8.6.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contratos anexas a este edital.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **9.1. DECISÕES FINAIS**

9.1.1. As decisões finais proferidas pelo BRDE e pela ANCINE são terminativas.

9.1.2. As alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE, [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa).

### **9.2. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

A eventual revogação desta Chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### **9.3. CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este edital serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para ratificação.



## **10. ANEXOS**

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA**

**ANEXO III – FICHA TÉCNICA E ARTÍSTICA**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO – PROJETO DE PRODUÇÃO PARA CINEMA**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO – PROJETO DE PRODUÇÃO PARA CINEMA – DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO POR EXERCÍCIO DE OPÇÃO PROJETO DE COMERCIALIZAÇÃO**

**ANEXO VII – MINUTA CONTRATO DE INVESTIMENTO POR EXERCÍCIO DE OPÇÃO PROJETO DE COMERCIALIZAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA**

**ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DO PROJETO**



## CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – CONCURSO PRODUÇÃO PARA CINEMA 2018

### COPRODUÇÃO CHILE-BRASIL

#### ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Para inscrição nesta chamada pública, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

#### 1. Documentação Eletrônica:

1.1. A proponente deverá anexar ao Sistema BRDE/FSA, com acesso disponível no endereço eletrônico [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa), a documentação e materiais da proposta de produção de obra cinematográfica de longa-metragem arrolados no item 1.2 deste Anexo.

1.1.1. No caso de documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, será necessário apresentar também suas traduções juramentadas para a língua portuguesa ou serem redigidos originalmente em versão bilíngue.

1.1.2. Documentos como contratos e declarações deverão conter as assinaturas dos entes envolvidos e, quando redigidos originalmente em versão bilíngue, sendo o português um dos idiomas, não será necessária a apresentação de tradução juramentada para a língua portuguesa.

1.1.3. O roteiro, quando originalmente redigido em língua estrangeira, deverá ser apresentado em tradução simples para a língua portuguesa.

1.1.4. Projetos que já tenham obtido o Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional (RPCI) na ANCINE – e que não tenham sofrido nenhuma modificação após o reconhecimento – estão dispensados da apresentação da documentação prevista nas alíneas “b”, “c”, “e”, “f” e “g” do item 1.2 abaixo. Neste caso, a proponente deverá apresentar cópia do ofício expedido pela ANCINE que confere ao projeto o reconhecimento provisório de coprodução internacional.

#### 2. Documentos para inscrição do projeto:

a) Formulário de Proposta Audiovisual, descrevendo gênero e técnica (ficção, documentário ou animação), conforme modelo constante do ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA do edital;

b) Contrato de coprodução que deverá conter, **obrigatoriamente**, as seguintes informações:

I – identificação e qualificação cadastrais das partes;

II - título da obra audiovisual;

III – nome(s) do(s) autor(es) do argumento ou roteiro;

IV – nome(s) do(s) diretor(es) da obra audiovisual;

V – valor do orçamento total da obra audiovisual, em moeda nacional (Reais), com indicação da taxa de câmbio;

VI - definição dos aportes de cada coprodutor;

VII – período previsto para o início das filmagens ou gravações;

VIII – a divisão da propriedade dos direitos patrimoniais da obra audiovisual;

IX – a divisão dos direitos sobre as receitas da obra audiovisual e sobre a repartição dos mercados entre os coprodutores;

X – referência ao(s) acordo(s) internacional(is) de coprodução utilizado(s);

XI – duração do contrato.

- c) Ficha técnica e artística que comprove a participação de profissionais brasileiros conforme especificado pelo Acordo de Coprodução Brasil-Chile, conforme modelo constante do ANEXO III – FICHA TÉCNICA E ARTÍSTICA do edital;
- d) Roteiro de obra cinematográfica de ficção; roteiro, artes conceituais e/ou *storyboard* completo de obra cinematográfica de animação; ou estrutura de obra cinematográfica de documentário;
- e) Protocolo ou registro do roteiro na entidade chilena ou brasileira competente;
- f) Contrato de cessão de direitos de realização do roteiro entre o detentor de direitos e a proponente e/ou a empresa coprodutora majoritária;
- g) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente ou de licença de formato de obra, devem ser apresentados contratos que comprovem que a proponente ou a empresa coprodutora detém os direitos para a realização da obra;
- h) Última alteração do contrato social da proponente.

1.3. Caso as informações constantes das propostas apresentadas ao FSA apresentem divergências em relação às informações dos projetos aprovados na ANCINE, serão consideradas as informações mais recentes, com exceção do orçamento, quando será considerado aquele aprovado pela ANCINE.

1.4. No caso de obras de animação, é permitido disponibilizar artes conceituais, *storyboard*, pesquisa de imagem ou croquis artísticos, caso haja, mediante o envio de endereço eletrônico com acesso restrito ou público.



## CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – CONCURSO PRODUÇÃO PARA CINEMA 2018

### COPRODUÇÃO CHILE-BRASIL

#### ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto:  
[     ]
2. Produtora Proponente (Brasil) e participação (%):  
[nome / %]
3. Coprodutora(s) internacional(is) / identificar país(es) e participação (%):  
[nome / país / %]

#### ASPECTOS ARTÍSTICOS E ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO

4. Proposta de Obra Cinematográfica  
*(Apresentação da obra cinematográfica, incluindo tema, visão original, resumo, tom, relevância e conceito unificador do projeto, se houver).*  
[     ]
5. Público-Alvo do Projeto  
*(Identifique o público-alvo do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores da obra).*  
[     ]
6. Estrutura e Gênero Dramático  
*(Detalhamento da estrutura da obra, e sua relação com os gêneros e subgêneros dramáticos incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).*  
[     ]
7. Linguagem e Procedimentos Narrativos  
*(Detalhamento da linguagem cinematográfica e dos procedimentos narrativos - voz sobre imagem, flashback, efeitos etc. - adequados ao público-alvo definido na proposta, incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).*  
[     ]
8. Perfil dos Personagens  
*(Detalhamento do perfil físico, psicológico e biográfico dos personagens (criados ou retratados, quando houver) da obra cinematográfica, incluindo eventuais referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).*  
[     ]

## 9. Cenários e Locações

*(Apresentação dos principais cenários e locações da obra cinematográfica, incluindo descrição física, concepção visual e função no enredo, quando couber).*

[ ]

## 10. Concepção Visual – para obras de animação

*(Detalhamento do estilo de direção de arte da obra e sua relação com prazos, custos e a técnica de animação definida – 3D, stop motion, rotoscopia etc. – incluindo possíveis referências a outras obras audiovisuais ou artísticas).*

[ ]

## 11. Argumento

*(Resumo da trama (quando ficção ou animação) ou estrutura da obra (quando documentário).*

[ ]

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO DIRETOR E DO ROTEIRISTA

### 12. Diretor

*(Apresentação e currículo resumido do diretor da obra).*

Nome/Apresentação: [ ]

Resumo do Currículo do Diretor:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exibições, premiações, audiência etc.)
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]

### 13. Roteirista

*(Apresentação e currículo resumido do roteirista da obra).*

Nome/Apresentação: [ ]

Resumo do Currículo do Roteirista:

Produção (Título da obra)	Função (Cargo na produção)	Ano (Ano de lançamento)	Formato (Tipo, gênero, duração e segmento de exibição da obra)	Resultados (Informações sobre bilheteria, renda, exibições, premiações, audiência etc.)
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]

## CAPACIDADE E DESEMPENHO DA PROPONENTE

### 14. Estrutura da Proponente

*(Descreva a estrutura gerencial e as principais características da empresa proponente).*

- a) Apresentação e currículo resumido da produtora [        ]
- b) Infraestrutura e equipamentos disponíveis [        ]
- c) Quantidade de funcionários fixos e colaboradores [        ]

### 15. Empresa(s) Coprodutora(s)

*(Histórico e currículo resumido da(s) coprodutora(s)).*

[        ]

### 16. Outros Acordos e Parcerias

*(Relacione as outras parcerias, prêmios, convênios, contratos e acordos - nacionais e internacionais – efetivados para a realização do projeto, indicando valores, participações, objetivos e compromissos).*

[        ]

## PLANO DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA OBRA

### 17. Estratégia de Difusão

*(Descreva a estratégia de difusão e lançamento da obra, incluindo informações sobre festivais e mostras previstas, e sobre a exploração da obra nos diversos segmentos de mercado e territórios).*

[        ]

### 18. Parcerias para promoção, difusão e distribuição da obra

*(Informar parcerias realizadas para este projeto ou com base em obras anteriores, para fins de promoção, difusão e distribuição da obra audiovisual)*

[        ]

### 19. Ações Multi-Plataforma e Outras Formas de Difusão

*(Descreva as possibilidades de ação multi-plataforma e outras formas de difusão do projeto, que possibilitem maior acesso do público à obra cinematográfica).*

[        ]

## 20. Cronograma de Execução Física

(Detalhamento das etapas de execução do projeto).

Itens	Etapa	Data Início	Data Fim
1	Preparação	[ ]	[ ]
1.1	[ ]	[ ]	[ ]
1.2	[ ]	[ ]	[ ]
2	Pré-produção	[ ]	[ ]
2.1	[ ]	[ ]	[ ]
2.2	[ ]	[ ]	[ ]
3	Produção	[ ]	[ ]
3.1	[ ]	[ ]	[ ]
3.2	[ ]	[ ]	[ ]
4	Pós-Produção / Finalização	[ ]	[ ]
4.1	[ ]	[ ]	[ ]
4.2	[ ]	[ ]	[ ]
5	Comercialização / Exibição	[ ]	[ ]
5.1	[ ]	[ ]	[ ]
5.2	[ ]	[ ]	[ ]
Prazo total da execução (em meses):			[ ]
Em qual das etapas se encontra o projeto?			[ ]
Locações (Descreva as principais locações e o período de filmagem em cada uma).			
Cidade, Estado e País da Locação		Período (indicar se dias ou semanas)	
[ ]		[ ]	
[ ]		[ ]	
[ ]		[ ]	
[ ]		[ ]	
[ ]		[ ]	
[ ]		[ ]	

**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – CONCURSO PRODUÇÃO PARA CINEMA 2018**

**COPRODUÇÃO CHILE-BRASIL**

**ANEXO III – FICHA TÉCNICA E ARTÍSTICA**

<b>Equipe Técnica e Artística prevista</b> (caso não haja definição dos nomes dos profissionais, informar a nacionalidade prevista para cada função, para fins de verificação do atendimento à proporcionalidade de participação de artistas e técnicos brasileiros)			
<b>Funções</b>	<b>Nome</b>	<b>Nacionalidade</b>	<b>RG ou tempo de residência*</b>
Autor do argumento			
Roteirista			
Diretor ou diretor de animação			
Diretor de fotografia, inclusive no caso de animação 3D			
Diretor de arte, inclusive de animação			
Técnico/chefe de som direto			
Montador/editor de imagem			
Diretor musical / compositor de trilha original			
Produtor executivo			
Editor de som principal ou desenhista de som			
Mixador de som			
<b>Funções</b>	<b>Nome</b>	<b>Nacionalidade</b>	<b>RG ou tempo de residência*</b>
Ator/atriz principal			
Ator/atriz			
Dubladores principais, no caso de animação			

\* No caso de profissional estrangeiro residente no Brasil.



**Em caso de adaptação de obra literária ou dramatúrgica:**

<b>Título da obra:</b>			
<b>Autor:</b>		<b>Nacionalidade:</b>	
<b>Editora:</b>		<b>ISBN:</b>	



**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – CONCURSO PRODUÇÃO PARA CINEMA 2018**  
**COPRODUÇÃO CHILE-BRASIL**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO**  
**PROJETO DE PRODUÇÃO PARA CINEMA**

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A PRODUTORA **[NOME DA PRODUTORA]**, SOB A INTERVENIÊNCIA DA DISTRIBUIDORA **[NOME DA DISTRIBUIDORA]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO  
EXTREMO SUL  
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO  
**[NÚMERO DO CONTRATO]**

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre – RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[NOME DA PRODUTORA]**, empresa produtora brasileira independente registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE sob o nº **[REGISTRO DA PRODUTORA]**, com sede na **[ENDEREÇO DA PRODUTORA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA PRODUTORA]**, doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto, sob a interveniência da **[NOME DA DISTRIBUIDORA]**, empresa distribuidora brasileira independente registrada na ANCINE sob o nº **[REGISTRO DA DISTRIBUIDORA]**, com sede na **[ENDEREÇO DA DISTRIBUIDORA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA DISTRIBUIDORA]**, doravante simplesmente denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA

### OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[TÍTULO PROJETO]**, doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos das CLÁUSULAS OITAVA e NONA deste CONTRATO.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Regulamento Geral do PRODAV:** regulamento, disponível no sítio eletrônico [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), que estabelece diretrizes e condições para a aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual nas ações do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV, instituído pelo artigo 4º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, ou outro regulamento que venha a substituí-lo, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- b) **Instrução Normativa nº 116:** Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- c) **Instrução Normativa nº 124:** Instrução Normativa ANCINE nº 124, de 22 de dezembro de 2015, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- d) **Instrução Normativa nº 125:** Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- e) **Instrução Normativa nº 130:** Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- f) **Instrumento Convocatório:** Chamada Pública BRDE/FSA – Concurso Produção para Cinema 2018 – Coprodução Chile-Brasil, disponível no sítio eletrônico [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br);
- g) **Certificado de Produto Brasileiro (CPB):** documento obrigatório concedido pela ANCINE a obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 104, de 10 de julho de 2012;
- h) **Conclusão da OBRA:** emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da OBRA pela ANCINE;
- i) **Primeira Exibição Comercial:** primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- j) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito a participação nas receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO, observado o parágrafo único desta CLÁUSULA, e até 7 (sete) anos após a data de



Primeira Exibição Comercial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;

k) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas financiáveis pelo FSA, relativas à produção da OBRA, nos termos das Instruções Normativas nºs 116, 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação e aquelas relacionadas como não financiáveis no Regulamento Geral do PRODAV;

l) **Coexecutor:** pessoa jurídica associada à PRODUTORA, devidamente registrada na ANCINE, quando brasileira, indicada pela PRODUTORA para executar parte do projeto referenciado na CLÁUSULA PRIMEIRA, devendo ser constituído por meio de contrato específico entre as partes, previamente apresentado ao BRDE para análise e aprovação por parte da ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 125;

m) **Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto (FAE):** formulário definido na Instrução Normativa nº 125;

n) **Prestação de Contas Parcial:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado nas especificidades e na fase de execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), no que couberem;

o) **Prestação de Contas Final:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado na integralidade da execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), no que couberem;

p) **Relatório de Comercialização:** relatório detalhado do uso, comunicação pública, adaptação audiovisual e outras formas de exploração comercial da OBRA, em todo e qualquer segmento de mercado ou território, além de informações sobre a exploração de marcas, imagens e elementos da OBRA, e do uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos, participação de terceiros nos rendimentos da OBRA ou outros contratos celebrados no período;

q) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da OBRA nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);

r) **Comissão de Distribuição e Venda:** valores recebidos por distribuidores, agentes de vendas, agentes de licenciamento ou outros agentes envolvidos na comercialização e/ou promoção da OBRA, como remuneração por seus serviços de distribuição, comercialização, licenciamento ou similares, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

s) **Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD):** valor da Receita Bruta de Distribuição (RBD) e de outras receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA,



em qualquer segmento de mercado interno, subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a Comissão de Distribuição e Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD);

t) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** despesas de comercialização, relativas à copiagem, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no Brasil, calculadas nos termos do item 78.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as despesas não passíveis de dedução para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), tais como: pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da CONDECINE; despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA; e despesas de comercialização realizadas com recursos públicos, salvo quando expressamente disposto em contrário;

u) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** valor total das receitas obtidas com a comercialização da OBRA, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:

- i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;
- ii. os valores pagos ou retidos a título de Comissão de Distribuição e Venda, bem como os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição;
- iii. as Despesas de Comercialização Recuperáveis;
- iv. a participação do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD), se houver;
- v. os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), se houver;

v) **Outras Receitas de Licenciamento:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da OBRA, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive longa-metragem adicional de uma mesma franquia cinematográfica e formatos;

w) **Opção de Investimento em Comercialização:** direito de opção conferido ao FSA, mas não obrigação, de investir seus recursos em despesas de comercialização da OBRA objeto deste CONTRATO, limitadas a 50% do orçamento total de comercialização.

Parágrafo único. Caso exista contrato de investimento anterior do FSA em projeto(s) de desenvolvimento, produção e/ou comercialização da OBRA, será considerada a data de início do Prazo de Retorno Financeiro que for anterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

O valor investido será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas em Itens Financiáveis de produção da OBRA.

### CLÁUSULA QUARTA

#### OPÇÃO DE INVESTIMENTO EM COMERCIALIZAÇÃO

Em caso de exercício da opção de investimento em comercialização, será realizado investimento complementar, a ser destinado exclusivamente à cobertura de despesas de comercialização da OBRA.



Parágrafo único. O desembolso dos recursos destinados exclusivamente à cobertura de despesas de comercialização da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta corrente aberta em nome da DISTRIBUIDORA, obedecendo aos critérios estipulados no “Contrato de Exercício de Opção de Investimento em Comercialização”, conforme minuta anexa ao Instrumento Convocatório que gerou o presente CONTRATO.

## CLÁUSULA QUINTA

### DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta corrente, aberta pela ANCINE em nome da PRODUTORA, exclusiva para a movimentação dos recursos investidos na produção da OBRA no âmbito deste CONTRATO, obedecendo aos critérios estipulados nesta CLÁUSULA.

§1º. O desembolso pelo BRDE ocorrerá apenas após a publicação do extrato deste CONTRATO de investimento no Diário Oficial da União e comprovação pela PRODUTORA da captação de recursos equivalentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total de Itens Financiáveis da parte brasileira do orçamento, incluído o investimento objeto do presente CONTRATO e a comprovação do início das filmagens da obra, que deverá ser fornecida pelo Conselho Nacional da Cultura e das Artes (CNCA), para projetos majoritários chilenos e pela ANCINE para projetos majoritários brasileiros.

§2º. O atendimento à condição prevista no parágrafo anterior será verificado pela ANCINE, devendo a PRODUTORA comprovar a captação dos recursos de acordo com os documentos listados pelo inciso II do art. 52 da Instrução Normativa Nº 125.

§3º. As condições acima deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União, sob pena de estar o BRDE desobrigado quanto ao investimento na OBRA e ao repasse de quaisquer valores à PRODUTORA, podendo neste caso o BRDE rescindir unilateralmente este CONTRATO.

§4º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.

## CLÁUSULA SEXTA

### OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) realizar a Conclusão da OBRA no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contado da data de desembolso dos recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- b) informar ao BRDE a data de Primeira Exibição Comercial, no prazo estabelecido no item 75.4 do Regulamento Geral do PRODAV, para que o FSA decida sobre o exercício da Opção de Investimento em Comercialização, apresentando:
  - i. corte atual da OBRA;
  - ii. orçamento de comercialização da OBRA, nos termos da Instrução Normativa nº 125;



- iii. compromisso da DISTRIBUIDORA ou da PRODUTORA de aporte de recursos equivalente à diferença entre o aporte do FSA e o total dos Itens Financiáveis do orçamento de comercialização;
- c) firmar contrato para investimento do FSA na comercialização da OBRA, caso o FSA decida pelo exercício da Opção de Investimento em Comercialização;
- d) utilizar os recursos investidos pelo FSA exclusivamente na produção da OBRA, mantendo-os, enquanto depositados em conta de movimentação, aplicados exclusivamente em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais, em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, sendo os respectivos rendimentos considerados aporte complementar ao projeto;
- e) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, observados os parágrafos 3º e 7º desta Cláusula, mantendo-os à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO, a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;
- f) apresentar ao BRDE, para prévia e expressa aprovação da ANCINE, os contratos para a participação de Coexecutor na realização de despesas com recursos do FSA, quando houver, nos termos da Instrução Normativa nº 125, no que couber, e observado o §3º desta Cláusula;
- g) apresentar ao BRDE o Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto (FAE), nas formas e prazos especificados na Instrução Normativa nº 125, devendo o formulário previsto no Art. 64 daquele instrumento obedecer ao mesmo prazo de entrega da Prestação de Contas Final, previsto na alínea 'i' desta Cláusula;
- h) apresentar ao BRDE Prestação de Contas Parcial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- i) apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento objeto deste CONTRATO, o que ocorrer por último;
- j) apresentar, para prévia e expressa anuência do BRDE, as alterações em informações, características e parâmetros que foram foco de análise de elegibilidade e mérito na proposta selecionada, inclusive eventuais critérios de indução de diversidade de gênero e raça, nos termos do Instrumento Convocatório, exceto no caso de proposta que tenha recebido investimento do FSA exclusivamente no âmbito do Sistema de Suporte Automático referido no Regulamento Geral do PRODAV;
- k) apresentar ao BRDE, caso o projeto de produção não conte com recursos incentivados federais, ou à ANCINE, caso o projeto de produção conte com recursos incentivados federais, para prévia e expressa anuência, os remanejamentos internos de orçamento, sempre que o somatório das alterações extrapole 20% (vinte por cento) do orçamento global aprovado para o projeto, e os redimensionamentos, nos termos da Instrução Normativa nº 125;
- l) apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos que prevejam a execução de Despesas de Comercialização Recuperáveis em nome de pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO;
- m) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD),



quando houver, na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em Outras Receitas de Licenciamento;

n) apresentar ao BRDE, em meio eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 8º a 10º desta Cláusula;

o) repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

p) fazer constar, nos créditos iniciais e finais da OBRA, nos cartazes produzidos e no sítio eletrônico da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual disponibilizado no sítio eletrônico [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br), e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130;

q) realizar o depósito legal de cópia da OBRA, a qual deverá respeitar os suportes e sistemas especificados na Instrução Normativa nº 125 e as especificações técnicas constantes do Manual de Prestação de Contas, devendo também conter os recursos de acessibilidade exigidos nos termos da Instrução Normativa nº 116;

r) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, especialmente quanto à utilização da importância ora investida na realização da OBRA;

s) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;

t) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE até a data de vencimento do respectivo prazo, com justificativa e apresentação dos documentos exigidos pelo BRDE e/ou pela ANCINE, cabendo à ANCINE opinar sobre o pleito e ao BRDE a decisão final e a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º. Caso, na data de vencimento do prazo de Conclusão da Obra, a PRODUTORA comprove já ter solicitado à ANCINE a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da OBRA, será considerada provisoriamente atendida a exigência estabelecida na alínea 'a' desta Cláusula, configurando-se irregularidade apenas no caso de indeferimento da emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB).

§3º. Os documentos fiscais referentes às despesas com recursos do FSA em Itens Financiáveis deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA ou de Coexecutor, caso a participação deste tenha sido aprovada na forma da alínea 'f', observada por ambos a alínea 'e' desta CLÁUSULA, e estar revestidos das formalidades especificadas na Instrução Normativa nº 124 e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.



§4º. No momento da aprovação referida na alínea 'f' desta Cláusula, o Coexecutor deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.

§5º. A PRODUTORA será a única responsável perante o BRDE pela execução do projeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, e a existência de um contrato para coexecução da obra não afasta a responsabilidade exclusiva da PRODUTORA sobre a execução da integralidade dos recursos disponibilizados para o projeto, inclusive sobre a parcela das despesas executadas pelo Coexecutor que venham a ser glosadas.

§6º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) data inicial – data de abertura da conta corrente mencionada na CLÁUSULA QUINTA;
- b) data final – data prevista para apresentação da Prestação de Contas Final.

§7º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e/ou da pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, conforme o caso e observado o disposto nas alíneas 'e' e 'l' desta Cláusula, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE e/ou pela ANCINE a qualquer momento.

§8º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§9º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§10. Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou comercialização da OBRA, deve ser apresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a PRODUTORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A DISTRIBUIDORA fica obrigada a:

- a) realizar a Primeira Exibição Comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado da data de Conclusão da OBRA, sendo expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela DISTRIBUIDORA neste segmento;



- b) firmar contrato para investimento do FSA na comercialização da OBRA, caso o FSA decida pelo exercício da Opção de Investimento em Comercialização;
- c) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, observado o §2º desta Cláusula, mantendo-os à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO, a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;
- d) apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos que prevejam a execução de Despesas de Comercialização Recuperáveis em nome de pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO;
- e) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), quando houver, na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em Outras Receitas de Licenciamento;
- f) apresentar ao BRDE, em meio eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela própria DISTRIBUIDORA e/ou por pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial conjunta da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 3º a 5º desta Cláusula;
- g) repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pela própria DISTRIBUIDORA e/ou por pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial conjunta da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA;
- h) fazer constar, nos créditos iniciais e finais da OBRA, nos cartazes produzidos e no sítio eletrônico da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual disponibilizado no sítio eletrônico [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br), e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130;
- i) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, especialmente quanto às Despesas de Comercialização Recuperáveis a serem efetuadas pela DISTRIBUIDORA;
- j) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- k) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE até a data de vencimento do respectivo prazo, com justificativa e apresentação dos documentos exigidos pelo BRDE e/ou pela ANCINE, cabendo à ANCINE opinar sobre o pleito e ao BRDE a decisão final.

§2º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da DISTRIBUIDORA e/ou das pessoas naturais ou jurídicas com as quais



tenha celebrado contratos para exploração comercial conjunta da OBRA, conforme o caso, e observado o disposto nas alíneas 'c' e 'd' desta Cláusula, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE e/ou pela ANCINE a qualquer momento.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§5º. Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou comercialização da OBRA, deve ser apresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a DISTRIBUIDORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.

## CLÁUSULA OITAVA

### RETORNO DO INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, conforme estipulado nesta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro. O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á, se for o caso, também na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), conforme estipulado na CLÁUSULA NONA.

§1º. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e sobre Outras Receitas de Licenciamento será equivalente a \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **ponto(s) percentual(is)**, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§2º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive longa-metragem adicional de uma mesma franquia cinematográfica e formatos, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV, será equivalente a **2,00% (dois) pontos percentuais**.

§3º. O disposto no §2º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.

§4º. O FSA fará jus a participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA.

§5º. Comissões de Distribuição e Venda efetivamente auferidas serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente na forma estabelecida em modelo de Relatório de Comercialização disponibilizado no sítio eletrônico [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br) e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de distribuição sobre as quais incidam, somados



todos os agentes que a elas fazem jus e excluída da soma a participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD).

§6º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) data inicial – a que for anterior, entre as seguintes:
  - i. data de conclusão da inscrição do projeto conforme referido no Instrumento Convocatório; ou
  - ii. data estipulada em contrato do FSA publicado anteriormente para investimento em desenvolvimento, produção ou comercialização da OBRA;
- b) data final – até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial.

§7º. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o BRDE tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato entre o executor das despesas e a PRODUTORA.

§8º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§9º. É vedada a redução dos percentuais de participação do FSA nas receitas previstos nesta Cláusula em virtude de alterações no total de Itens Financiáveis.

§10. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) do valor total de Itens Financiáveis motivarão o aumento dos percentuais de participação do FSA sobre as receitas previstos nesta Cláusula, os quais serão objeto de aditivo ao presente CONTRATO.

§11. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado, para fins de cálculo do repasse da participação do FSA sobre as receitas, aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste CONTRATO e no Instrumento Convocatório, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§12. O retorno do FSA será aferido de maneira consolidada, considerando-se o conjunto das operações informadas em todos Relatórios de Comercialização já apresentados no momento da realização do cálculo.

## **CLÁUSULA NONA**

### **RETORNO DO INVESTIMENTO EM COMERCIALIZAÇÃO**

No caso de exercício da Opção de Investimento em Comercialização, o Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á adicionalmente, durante o Prazo de Retorno Financeiro, nos termos do “Contrato de Exercício de Opção de Investimento em Comercialização”, indicado nas alíneas ‘c’ da CLÁUSULA SEXTA e ‘b’ da CLÁUSULA SÉTIMA, conforme minuta anexa ao Instrumento Convocatório.

§1º. No caso de a PRODUTORA ou a DISTRIBUIDORA não atenderem às exigências estabelecidas nas alíneas ‘b’ e ‘c’ da CLÁUSULA SEXTA e ‘b’ da CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO ou não atenderem às condições de elegibilidade necessárias à celebração do “Contrato de Exercício de



Opção de Investimento em Comercialização”, será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de 5 (cinco) pontos percentuais, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA, no que couber a cada uma, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

Nº de dias de atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### SOLIDARIEDADE

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela DISTRIBUIDORA e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste CONTRATO constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- a) vencimento antecipado do CONTRATO, sujeitando a PRODUTORA à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste CONTRATO, acrescido cumulativamente de:
  - i. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;



- ii. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados;
- b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração;
- c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; ou
- d) advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§1º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras do inciso 'i' da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no inciso 'i' da alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§2º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA ou à DISTRIBUIDORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do CONTRATO.

§3º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) condutas que geram vencimento antecipado do CONTRATO:
  - i. não realizar a Conclusão da OBRA nos termos e prazo da alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA;
  - ii. não apresentar o Formulário de Acompanhamento da Execução do Projeto (FAE) de acordo com a alínea 'g' da CLÁUSULA SEXTA;
  - iii. não apresentar a Prestação de Contas Parcial ou a Prestação de Contas Final nos termos e prazos das alíneas 'h' e 'i' da CLÁUSULA SEXTA;
  - iv. não aprovação da Prestação de Contas Parcial ou da Prestação de Contas Final, nos termos da Instrução Normativa nº 124;
  - v. não repassar os valores devidos ao FSA a título de retorno do investimento, de acordo com as alíneas 'o' da CLÁUSULA SEXTA e 'g' da CLÁUSULA SÉTIMA;
  - vi. omitir informações ou fornecer informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas descritas no Instrumento Convocatório anteriores à celebração do CONTRATO, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configuraria situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do presente CONTRATO, nos termos do Instrumento Convocatório;
  - vii. enquadrar-se em situações que caracterizem o projeto como inelegível, nos termos do Instrumento Convocatório;
- b) condutas consideradas infrações gravíssimas:
  - i. não realizar a Primeira Exibição Comercial nos termos e prazo da alínea 'a' da CLÁUSULA SÉTIMA ou celebrar contrato de sublicenciamento no segmento de salas de exibição no território brasileiro;
  - ii. não manter sede e administração no País de acordo com as alíneas 't' da CLÁUSULA SEXTA e 'k' da CLÁUSULA SÉTIMA;

- iii. omitir-se reiteradamente no cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO;
- c) condutas consideradas infrações graves:
  - i. não manter controles próprios e documentos de acordo com as alíneas 'e' da CLÁUSULA SEXTA e 'c' da CLÁUSULA SÉTIMA;
  - ii. não apresentar, para prévia e expressa autorização, as alterações em parâmetros que foram foco de análise de mérito, de acordo com a alínea 'i' da CLÁUSULA SEXTA;
  - iii. não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, de acordo com as alíneas 'r' da CLÁUSULA SEXTA e 'i' da CLÁUSULA SÉTIMA;
  - iv. não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, de acordo com as alíneas 's' da CLÁUSULA SEXTA e 'j' da CLÁUSULA SÉTIMA;
  - v. não apresentar os Relatórios de Comercialização de acordo com as alíneas 'n' da CLÁUSULA SEXTA e 'f' da CLÁUSULA SÉTIMA;
  - vi. não apresentar ao BRDE as informações e documentos relativos à Primeira Exibição Comercial nos termos e prazo da alínea 'b' da CLÁUSULA SEXTA;
  - vii. não firmar contrato para investimento do FSA na comercialização da OBRA, caso o FSA decida pelo exercício da Opção de Investimento em Comercialização, de acordo com as alíneas 'c' da CLÁUSULA SEXTA e 'b' da CLÁUSULA SÉTIMA;

§4º. O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'p' da CLÁUSULA SEXTA e 'h' da CLÁUSULA SÉTIMA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 130 e, no caso das logomarcas do BRDE, conforme regulamento interno daquele Banco.

§5º. As infrações previstas no inciso 'vi' da alínea 'a' do §3º desta Cláusula implicarão, além de multa, a suspensão da PRODUTORA ou da DISTRIBUIDORA, conforme o caso, pela ANCINE, de receber novos investimentos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§6º. As infrações previstas nos incisos 'vi' e 'vii' da alínea 'c' do §3º desta Cláusula implicarão, além de multa, a suspensão da PRODUTORA ou da DISTRIBUIDORA, conforme o caso, pela ANCINE, de receber novos financiamentos do FSA pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§7º. O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade.

§8º. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste CONTRATO de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§9º. Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o BRDE enviará notificação prévia a PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

§10. Verificado o saneamento no prazo estabelecido no §9º, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será



considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação da infração prevista no inciso 'iii' da alínea 'b' do §3º desta Cláusula.

§11. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará a PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§12. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias.

§13. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA.

§14. A PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, conforme o caso, poderá(ão) apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá(ão) expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§15. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.

§16. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação da PRODUTORA e/ou da DISTRIBUIDORA.

§17. Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao FSA, a PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA ficará(ão) sujeita(s) às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

§18. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§19. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da PRODUTORA e/ou da DISTRIBUIDORA, conforme o caso, em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§20. A PRODUTORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA e/ou contra a DISTRIBUIDORA, no que couber a cada uma, pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO**



A eficácia deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. A vigência deste CONTRATO perdurará até o cumprimento, por parte da PRODUTORA e da DISTRIBUIDORA, de todas as obrigações dele decorrentes, ou até a aprovação da Prestação de Contas pela ANCINE, o que ocorrer por último, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA autorizam a utilização gratuita de imagens, marcas, textos e documentos da OBRA e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da OBRA para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**PELO BRDE:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PELA PRODUTORA – [NOME DA PRODUTORA]:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Estado civil:  
Profissão:  
CPF:  
Endereço residencial:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Estado civil:  
Profissão:  
CPF:  
Endereço residencial:

**PELA DISTRIBUIDORA – [NOME DA DISTRIBUIDORA]:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Nome:  
Estado civil:  
Profissão:  
CPF:  
Endereço residencial:

Nome:  
Estado civil:  
Profissão:  
CPF:  
Endereço residencial:

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF:



**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – CONCURSO PRODUÇÃO PARA CINEMA 2018**  
**COPRODUÇÃO CHILE-BRASIL**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO**  
**PROJETO DE PRODUÇÃO PARA CINEMA – DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA**

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A PRODUTORA [**NOME DA PRODUTORA**] PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO  
EXTREMO SUL  
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO  
**[NÚMERO DO CONTRATO]**

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre – RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a [**NOME DA PRODUTORA**], empresa produtora brasileira independente registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE sob o nº [**REGISTRO DA PRODUTORA**], com sede na [**ENDEREÇO DA PRODUTORA**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ DA PRODUTORA**], doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, atuando também em regime de distribuição própria, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE**, na condição de agente financeiro do **FSA**, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada [**TÍTULO DO PROJETO**], doravante simplesmente designada **OBRA**, e a correspondente participação do **FSA** nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos das **CLÁUSULAS SÉTIMA** e **OITAVA** deste **CONTRATO**.



## CLÁUSULA SEGUNDA

### DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Regulamento Geral do PRODAV:** regulamento, disponível no sítio eletrônico [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), que estabelece diretrizes e condições para a aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual nas ações do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV, instituído pelo artigo 4º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, ou outro regulamento que venha a substituí-lo, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- b) **Instrução Normativa nº 116:** Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- c) **Instrução Normativa nº 124:** Instrução Normativa ANCINE nº 124, de 22 de dezembro de 2015, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- d) **Instrução Normativa nº 125:** Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- e) **Instrução Normativa nº 130:** Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- f) **Instrumento Convocatório:** Chamada Pública BRDE/FSA – Concurso Produção para Cinema 2018 – Coprodução Chile-Brasil, disponível no sítio eletrônico [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br);
- g) **Certificado de Produto Brasileiro (CPB):** documento obrigatório concedido pela ANCINE a obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 104, de 10 de julho de 2012;
- h) **Conclusão da OBRA:** emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da OBRA pela ANCINE;
- i) **Primeira Exibição Comercial:** primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- j) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito a participação nas receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO, observado o parágrafo único desta CLÁUSULA, e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;
- k) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas financiáveis pelo FSA, relativas à produção da OBRA, nos termos das Instruções Normativas nºs 116, 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação e aquelas relacionadas como não financiáveis no Regulamento Geral do PRODAV;
- l) **Coexecutor:** pessoa jurídica associada à PRODUTORA, devidamente registrada na ANCINE, quando brasileira, indicada pela PRODUTORA para executar parte do projeto referenciado na CLÁUSULA PRIMEIRA, devendo ser constituído por meio de contrato



específico entre as partes, previamente apresentado ao BRDE para análise e aprovação por parte da ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 125;

- m) **Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto (FAE):** formulário definido na Instrução Normativa nº 125;
- n) **Prestação de Contas Parcial:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado nas especificidades e na fase de execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), no que couberem;
- o) **Prestação de Contas Final:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado na integralidade da execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), no que couberem;
- p) **Relatório de Comercialização:** relatório detalhado do uso, comunicação pública, adaptação audiovisual e outras formas de exploração comercial da OBRA, em todo e qualquer segmento de mercado ou território, além de informações sobre a exploração de marcas, imagens e elementos da OBRA, e do uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos, participação de terceiros nos rendimentos da OBRA ou outros contratos celebrados no período;
- q) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da OBRA nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);
- r) **Comissão de Distribuição e Venda:** valores recebidos por distribuidores, agentes de vendas, agentes de licenciamento ou outros agentes envolvidos na comercialização e/ou promoção da OBRA, como remuneração por seus serviços de distribuição, comercialização, licenciamento ou similares, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- s) **Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD):** valor da Receita Bruta de Distribuição (RBD) e de outras receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, em qualquer segmento de mercado interno, subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a Comissão de Distribuição e Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD);
- t) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** despesas de comercialização, relativas à copiagem, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no Brasil, calculadas nos termos do item 78.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as despesas não passíveis de dedução para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), tais como: pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da CONDECINE; despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA; e



despesas de comercialização realizadas com recursos públicos, salvo quando expressamente disposto em contrário;

- u) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** valor total das receitas obtidas com a comercialização da OBRA, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *pay-per-view* e de vídeo por demanda;
  - ii. os valores pagos ou retidos a título de Comissão de Distribuição e Venda, bem como os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição;
  - iii. as Despesas de Comercialização Recuperáveis;
  - iv. a participação do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD), se houver;
  - v. os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), se houver;
- v) **Outras Receitas de Licenciamento:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da OBRA, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive longa-metragem adicional de uma mesma franquia cinematográfica e formatos;
- w) **Opção de Investimento em Comercialização:** direito de opção conferido ao FSA, mas não obrigação, de investir seus recursos em despesas de comercialização da OBRA objeto deste CONTRATO, limitadas a 50% do orçamento total de comercialização;

Parágrafo único. Caso exista contrato de investimento anterior do FSA em projeto(s) de desenvolvimento, produção e/ou comercialização da OBRA, será considerada a data de início do Prazo de Retorno Financeiro que for anterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

O valor investido será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas em Itens Financiáveis de produção da OBRA.

### CLÁUSULA QUARTA

#### OPÇÃO DE INVESTIMENTO EM COMERCIALIZAÇÃO

Em caso de exercício da opção de investimento em comercialização, será realizado investimento complementar, a ser destinado exclusivamente à cobertura de despesas de comercialização da OBRA.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos destinados exclusivamente à cobertura de despesas de comercialização da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta corrente aberta em nome da PRODUTORA, obedecendo aos critérios estipulados no “Contrato de Exercício de Opção de Investimento em Comercialização”, conforme minuta anexa ao Instrumento Convocatório que gerou o presente CONTRATO.



## CLÁUSULA QUINTA

### DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta corrente, aberta pela ANCINE em nome da PRODUTORA, exclusiva para a movimentação dos recursos investidos na produção da OBRA no âmbito deste CONTRATO, obedecendo aos critérios estipulados nesta CLÁUSULA.

§1º. O desembolso pelo BRDE ocorrerá apenas após a publicação do extrato deste CONTRATO de investimento no Diário Oficial da União e comprovação pela PRODUTORA da captação de recursos equivalentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total de Itens Financiáveis da parte brasileira do orçamento, incluído o investimento objeto do presente CONTRATO e a comprovação do início das filmagens da obra, que deverá ser fornecida pelo Conselho Nacional da Cultura e das Artes (CNCA) para projetos majoritários chilenos e pela ANCINE para projetos majoritários brasileiros.

§2º. O atendimento à condição prevista no parágrafo anterior será verificado pela ANCINE, devendo a PRODUTORA comprovar a captação dos recursos de acordo com os documentos listados pelo inciso II do art. 52 da Instrução Normativa Nº 125.

§3º. As condições acima deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União, sob pena de estar o BRDE desobrigado quanto ao investimento na OBRA e ao repasse de quaisquer valores à PRODUTORA, podendo neste caso o BRDE rescindir unilateralmente este CONTRATO.

§5º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.

## CLÁUSULA SEXTA

### OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) realizar a Conclusão da OBRA no prazo máximo de \_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contado da data de desembolso dos recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- b) realizar a Primeira Exibição Comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado da data de Conclusão da OBRA;
- c) informar ao BRDE a data de Primeira Exibição Comercial, no prazo estabelecido no item 75.4 do Regulamento Geral do PRODAV, para que o FSA decida sobre o exercício da Opção de Investimento em Comercialização, apresentando:
  - i. corte atual da OBRA;
  - ii. orçamento de comercialização da OBRA, nos termos da Instrução Normativa nº 125;
  - iii. compromisso da PRODUTORA de aporte de recursos equivalente à diferença entre o aporte do FSA e o total dos Itens Financiáveis do orçamento de comercialização;
- d) firmar contrato para investimento do FSA na comercialização da OBRA, caso o FSA decida pelo exercício da Opção de Investimento em Comercialização;



- e) utilizar os recursos investidos pelo FSA exclusivamente na produção da OBRA, mantendo-os, enquanto depositados em conta de movimentação, aplicados exclusivamente em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais, em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, sendo os respectivos rendimentos considerados aporte complementar ao projeto;
- f) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, observados os parágrafos 3º e 7º desta Cláusula, mantendo-os à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO, a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;
- g) apresentar ao BRDE, para prévia e expressa aprovação da ANCINE, os contratos para a participação de Coexecutor na realização de despesas com recursos do FSA, quando houver, nos termos da Instrução Normativa nº 125, no que couber, e observado o §3º desta Cláusula;
- h) apresentar ao BRDE o Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto (FAE), nas formas e prazos especificados na Instrução Normativa nº 125, devendo o formulário previsto no Art. 64 daquele instrumento obedecer ao mesmo prazo de entrega da Prestação de Contas Final, previsto na alínea 'j' desta Cláusula;
- i) apresentar ao BRDE Prestação de Contas Parcial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- j) apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento objeto deste CONTRATO, o que ocorrer por último;
- k) apresentar, para prévia e expressa anuência do BRDE, as alterações em informações, características e parâmetros que foram foco de análise de elegibilidade e mérito na proposta selecionada, inclusive eventuais critérios de indução de diversidade de gênero e raça, nos termos do Instrumento Convocatório, exceto no caso de proposta que tenha recebido investimento do FSA exclusivamente no âmbito do Sistema de Suporte Automático referido no Regulamento Geral do PRODAV;
- l) apresentar ao BRDE, caso o projeto de produção não conte com recursos incentivados federais, ou à ANCINE, caso o projeto de produção conte com recursos incentivados federais, para prévia e expressa anuência, os remanejamentos internos de orçamento, sempre que o somatório das alterações extrapole 20% (vinte por cento) do orçamento global aprovado para o projeto, e os redimensionamentos, nos termos da Instrução Normativa nº 125;
- m) apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos que prevejam a execução de Despesas de Comercialização Recuperáveis em nome de pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO;
- n) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), quando houver, na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em Outras Receitas de Licenciamento;
- o) apresentar ao BRDE, em meio eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA,



- suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 8º a 10 desta Cláusula;
- p) repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA, OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
  - q) fazer constar, nos créditos iniciais e finais da OBRA, nos cartazes produzidos e no sítio eletrônico da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual disponibilizado no sítio eletrônico [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br), e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130;
  - r) realizar o depósito legal de cópia da OBRA, a qual deverá respeitar os suportes e sistemas especificados na Instrução Normativa nº 125 e as especificações técnicas constantes do Manual de Prestação de Contas, devendo também conter os recursos de acessibilidade exigidos nos termos da Instrução Normativa nº 116;
  - s) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, especialmente quanto à utilização da importância ora investida na realização da OBRA;
  - t) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
  - u) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE até a data de vencimento do respectivo prazo, com justificativa e apresentação dos documentos exigidos pelo BRDE e/ou pela ANCINE, cabendo à ANCINE opinar sobre o pleito e ao BRDE a decisão final e a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º. Caso, na data de vencimento do prazo de Conclusão da Obra, a PRODUTORA comprove já ter solicitado à ANCINE a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da OBRA, será considerada provisoriamente atendida a exigência estabelecida na alínea 'a' desta Cláusula, configurando-se irregularidade apenas no caso de indeferimento da emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB).

§3º. Os documentos fiscais referentes às despesas com recursos do FSA em Itens Financiáveis deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA ou de Coexecutor, caso a participação deste tenha sido aprovada na forma da alínea 'g', observada por ambos a alínea 'f' desta CLÁUSULA, e estar revestidos das formalidades especificadas na Instrução Normativa nº 124 e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§4º. No momento da aprovação referida na alínea 'g' desta Cláusula, o Coexecutor deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.

§5º. A PRODUTORA será a única responsável perante o BRDE pela execução do projeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, e a existência de um contrato para coexecução da obra não afasta a responsabilidade exclusiva da PRODUTORA sobre a execução da integralidade dos recursos



disponibilizados para o projeto, inclusive sobre a parcela das despesas executadas pelo Coexecutor que venham a ser glosadas.

§6º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) data inicial – data de abertura da conta corrente mencionada na CLÁUSULA QUINTA;
- b) data final – data prevista para apresentação da Prestação de Contas Final.

§7º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e/ou das pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, conforme o caso e observado o disposto nas alíneas 'f' e 'm' desta Cláusula, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE e/ou pela ANCINE a qualquer momento.

§8º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§9º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§10. Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou comercialização da OBRA, deve ser apresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a PRODUTORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### RETORNO DO INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, conforme estipulado nesta Cláusula, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro. O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á, se for o caso, também na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), conforme estipulado na CLÁUSULA OITAVA.

§1º. A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e sobre Outras Receitas de Licenciamento será equivalente a \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **ponto(s) percentual(is)**, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§2º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive



outras temporadas e formatos, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV, será equivalente a **2,00 % (dois) pontos percentuais**.

§3º. O disposto no §2º não se aplica quando houver investimento do FSA na obra audiovisual derivada.

§4º. O FSA fará jus a participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA.

§5º. Comissões de Distribuição e Venda efetivamente auferidas serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente na forma estabelecida em modelo de Relatório de Comercialização disponibilizado no sítio eletrônico [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br) e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de distribuição sobre as quais incidam, somados todos os agentes que a elas fazem jus e excluída da soma a participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD).

§6º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) data inicial – a que for anterior, entre as seguintes:
  - i. data de conclusão da inscrição do projeto conforme referido no Instrumento Convocatório; ou
  - ii. data estipulada em contrato do FSA publicado anteriormente para investimento em desenvolvimento, produção ou comercialização da OBRA;
- b) data final – até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial.

§7º. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por pessoas naturais ou jurídicas que não figurem neste CONTRATO serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o BRDE tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato entre o executor das despesas e a PRODUTORA.

§8º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§9º. É vedada a redução dos percentuais de participação do FSA nas receitas previstos nesta Cláusula em virtude de alterações no total de Itens Financiáveis.

§10. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) do valor total de Itens Financiáveis motivarão o aumento dos percentuais de participação do FSA sobre as receitas previstos nesta Cláusula, os quais serão objeto de aditivo ao presente CONTRATO.

§11. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado, para fins de cálculo do repasse da participação do FSA sobre as receitas, aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste CONTRATO e no Instrumento Convocatório, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§12. O retorno do FSA será aferido de maneira consolidada, considerando-se o conjunto das operações informadas em todos Relatórios de Comercialização já apresentados no momento da realização do cálculo.

## CLÁUSULA OITAVA



## RETORNO DO INVESTIMENTO EM COMERCIALIZAÇÃO

No caso de exercício da Opção de Investimento em Comercialização, o Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á adicionalmente, durante o Prazo de Retorno Financeiro, nos termos do “Contrato de Exercício de Opção de Investimento em Comercialização”, indicado na alínea ‘d’ da CLÁUSULA SEXTA, conforme minuta anexa ao Instrumento Convocatório.

§1º. No caso de a PRODUTORA não atender às exigências estabelecidas nas alíneas ‘c’ e ‘d’ da CLÁUSULA SEXTA deste CONTRATO ou não atender às condições de elegibilidade necessárias à celebração do “Contrato de Exercício de Opção de Investimento em Comercialização”, será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de 5 (cinco) pontos percentuais, pelo Prazo de Retorno Financeiro.

## CLÁUSULA NONA

### REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A PRODUTORA, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

Nº de dias de atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

## CLÁUSULA DÉCIMA

### SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste CONTRATO constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- vencimento antecipado do CONTRATO, sujeitando a PRODUTORA à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste CONTRATO, acrescido cumulativamente de:

- i. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
  - ii. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados;
- b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração;
  - c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; ou
  - d) advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§1º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras do inciso 'i' da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no inciso 'i' da alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§2º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do CONTRATO.

§3º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) condutas que geram vencimento antecipado do CONTRATO:
  - i. não realizar a Conclusão da OBRA nos termos e prazo da alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA;
  - ii. não apresentar o Formulário de Acompanhamento da Execução do Projeto (FAE) de acordo com a alínea 'h' da CLÁUSULA SEXTA;
  - iii. não apresentar a Prestação de Contas Parcial ou a Prestação de Contas Final nos termos e prazos das alíneas 'i' e 'j' da CLÁUSULA SEXTA;
  - iv. não aprovação da Prestação de Contas Parcial ou da Prestação de Contas Final, nos termos da Instrução Normativa nº 124;
  - v. não repassar os valores devidos ao FSA a título de retorno do investimento, de acordo com a alínea 'p' da CLÁUSULA SEXTA;
  - vi. omitir informações ou fornecer informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas descritas no Instrumento Convocatório anteriores à celebração do CONTRATO, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configuraria situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do presente CONTRATO, nos termos do Instrumento Convocatório;
  - vii. enquadrar-se em situações que caracterizem o projeto como inelegível, nos termos do Instrumento Convocatório;
- b) condutas consideradas infrações gravíssimas:
  - i. não realizar a Primeira Exibição Comercial nos termos e prazo da alínea 'b' da CLÁUSULA SEXTA;
  - ii. não manter sede e administração no País de acordo com a alínea 'u' da CLÁUSULA SEXTA;



- iii. omitir-se reiteradamente no cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO;
- c) condutas consideradas infrações graves:
  - i. não manter controles próprios e documentos de acordo com a alínea 'f' da CLÁUSULA SEXTA;
  - ii. não apresentar, para prévia e expressa autorização, as alterações em parâmetros que foram foco de análise de mérito, de acordo com a alínea 'k' da CLÁUSULA SEXTA;
  - iii. não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, de acordo com a alínea 's' da CLÁUSULA SEXTA;
  - iv. não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, de acordo com a alínea 't' da CLÁUSULA SEXTA;
  - v. não apresentar os Relatórios de Comercialização de acordo com a alínea 'o' da CLÁUSULA SEXTA;
  - vi. não apresentar ao BRDE as informações e documentos relativos à Primeira Exibição Comercial nos termos e prazo da alínea 'c' da CLÁUSULA SEXTA;
  - vii. não firmar contrato para investimento do FSA na comercialização da OBRA, caso o FSA decida pelo exercício da Opção de Investimento em Comercialização, de acordo com a alínea 'd' da CLÁUSULA SEXTA;

§4º. O descumprimento das obrigações previstas na alínea 'q' da CLÁUSULA SEXTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 130 e, no caso das logomarcas do BRDE, conforme regulamento interno daquele Banco.

§5º. As infrações previstas no inciso 'vi' da alínea 'a' do §3º desta Cláusula implicarão, além de multa, a suspensão da PRODUTORA, pela ANCINE, de receber novos investimentos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§6º. As infrações previstas nos incisos 'vi' e 'vii' da alínea 'c' do §3º desta Cláusula implicarão, além de multa, a suspensão da PRODUTORA, pela ANCINE, de receber novos financiamentos do FSA pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§7º. O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade.

§8º. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste CONTRATO de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§9. Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o BRDE enviará notificação prévia à PRODUTORA, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

§10. Verificado o saneamento no prazo estabelecido no §9º, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação da infração prevista no inciso 'iii' da alínea 'b' do §3º desta Cláusula.



§11. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará a PRODUTORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§12. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias.

§13. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a PRODUTORA.

§14. A PRODUTORA poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§15. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.

§16. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação da PRODUTORA.

§17. Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao FSA, a PRODUTORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

§18. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§19. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da PRODUTORA em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§20. A PRODUTORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. A vigência deste CONTRATO perdurará até o cumprimento, por parte da PRODUTORA, de todas as obrigações dele decorrentes, ou até a aprovação da Prestação de Contas pela ANCINE, o que ocorrer por último, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA autoriza a utilização gratuita de imagens, marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### PELO BRDE:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### PELA PRODUTORA – [NOME DA PRODUTORA]:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Estado civil:  
Profissão:  
CPF:  
Endereço residencial:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Estado civil:  
Profissão:  
CPF:  
Endereço residencial:

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – CONCURSO PRODUÇÃO PARA CINEMA 2018**  
**COPRODUÇÃO CHILE-BRASIL**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO POR EXERCÍCIO DE OPÇÃO**  
**PROJETO DE COMERCIALIZAÇÃO**

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A DISTRIBUIDORA [**NOME DISTRIBUIDORA**], SOB A INTERVENIÊNCIA DA PRODUTORA [**NOME PRODUTORA**], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO  
EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

[**NÚMERO DO CONTRATO**]

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre – RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a [**NOME DA DISTRIBUIDORA**], empresa distribuidora independente brasileira registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE sob o nº [REGISTRO DA DISTRIBUIDORA], com sede na [ENDEREÇO DA DISTRIBUIDORA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA DISTRIBUIDORA], doravante simplesmente denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), sob a interveniência da [**NOME DA PRODUTORA**], empresa produtora independente brasileira registrada na ANCINE sob o nº [REGISTRO DA PRODUTORA], com sede na [ENDEREÇO DA PRODUTORA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA PRODUTORA], doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento em projeto de comercialização de obra audiovisual cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção



independente, intitulada [TÍTULO DO PROJETO], doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO.

§1º. O presente Contrato decorre do exercício, pelo FSA, da Opção de Investimento em Comercialização da OBRA, conforme previsto no contrato [NÚMERO DO CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO], firmado em [DATA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO], para investimento do FSA na produção da OBRA.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Regulamento Geral do PRODAV:** regulamento, disponível no sítio eletrônico [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), que estabelece diretrizes e condições para a aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual nas ações do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV, instituído pelo artigo 4º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, ou outro regulamento que venha a substituí-lo, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- b) **Instrução Normativa nº 105:** Instrução Normativa ANCINE nº 105, de 10 de julho de 2012, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- c) **Instrução Normativa nº 124:** Instrução Normativa ANCINE nº 124, de 22 de dezembro de 2015, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- d) **Instrução Normativa nº 125:** Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- e) **Instrução Normativa nº 130:** Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- f) **Instrumento Convocatório:** Chamada Pública BRDE/FSA – Concurso Produção para Cinema 2018 – Coprodução Chile-Brasil, disponível no sítio eletrônico [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br);
- g) **Primeira Exibição Comercial:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- h) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito a participação nas receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO, observado o parágrafo único desta Cláusula, e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;
- i) **Itens financiáveis:** conjunto das despesas financiáveis pelo FSA, relativas à comercialização da OBRA, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV e das Instruções Normativas nºs 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação e aquelas relacionadas como não financiáveis no Regulamento Geral do PRODAV;



- j) **Coexecutor:** pessoa jurídica associada à DISTRIBUIDORA, devidamente registrada na ANCINE, quando brasileira, indicada pela DISTRIBUIDORA para executar parte do projeto referenciado na CLÁUSULA PRIMEIRA, devendo ser constituído por meio de contrato específico entre as partes, previamente apresentado ao BRDE para análise e aprovação por parte da ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 125;
- k) **Certificado de Registro de Título (CRT):** documento emitido nos termos da Instrução Normativa nº 105;
- l) **Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto (FAE):** formulário definido na Instrução Normativa nº 125;
- m) **Prestação de Contas Parcial:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado nas especificidades e na fase de execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), no que couberem;
- n) **Prestação de Contas Final:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado na integralidade da execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), no que couberem;
- o) **Relatório de Comercialização:** relatório detalhado do uso, comunicação pública, adaptação audiovisual e outras formas de exploração comercial da OBRA, em todo e qualquer segmento de mercado ou território, além de informações sobre a exploração de marcas, imagens e elementos da OBRA, e do uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos, participação de terceiros nos rendimentos da OBRA ou outros contratos celebrados no período;
- p) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da OBRA nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);
- q) **Comissão de Distribuição e Venda:** valores recebidos por distribuidores, agentes de vendas, agentes de licenciamento ou outros agentes envolvidos na comercialização e/ou promoção da OBRA, como remuneração por seus serviços de distribuição, comercialização, licenciamento ou similares, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- r) **Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD):** valor da Receita Bruta de Distribuição (RBD) e de outras receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, em qualquer segmento de mercado interno, subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a Comissão de Distribuição e Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD).



Parágrafo único. Caso exista contrato de investimento anterior do FSA em projeto(s) de desenvolvimento, produção e/ou comercialização da OBRA, será considerada a data de início do Prazo de Retorno Financeiro que for anterior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA INVESTIMENTO**

O valor investido será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas em Itens Financiáveis de comercialização da OBRA.

### **CLÁUSULA QUARTA DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na comercialização da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta corrente, aberta pela ANCINE em nome da DISTRIBUIDORA e comunicada ao BRDE, exclusiva para a movimentação dos recursos investidos na comercialização da OBRA no âmbito deste CONTRATO, obedecendo aos critérios estipulados nesta Cláusula.

§1º. O desembolso pelo BRDE ocorrerá após a publicação do extrato deste contrato de investimento no Diário Oficial da União e está condicionado à comprovação pela DISTRIBUIDORA do pagamento do Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de salas de exibição.

§2º. No momento do desembolso a DISTRIBUIDORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.

### **CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA**

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) apresentar ao BRDE, em meio eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 2º a 4º desta Cláusula;
- b) repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA, preservadas ainda as obrigações de repasse determinadas em contrato de investimento do FSA na produção da OBRA;
- c) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD) e na Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD);
- d) fazer constar, em materiais de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual disponibilizado



no sítio eletrônico [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br), e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130, mantidas ainda as obrigações de aplicação de logomarcas determinadas em contrato de investimento do FSA na produção da OBRA;

- e) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste contrato;
- f) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- g) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE até a data de vencimento do respectivo prazo, com justificativa e apresentação dos documentos exigidos pelo BRDE e/ou pela ANCINE, cabendo à ANCINE opinar sobre o pleito e ao BRDE a decisão final e a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§3º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

§4º. Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou comercialização da OBRA, deve ser apresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a PRODUTORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.

## CLÁUSULA SEXTA

### OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A DISTRIBUIDORA fica obrigada a:

- a) realizar a Primeira Exibição Comercial no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado da data de Conclusão da OBRA, sendo expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela DISTRIBUIDORA neste segmento;
- b) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, observados os parágrafos 2º e 6º desta Cláusula, mantendo-os à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO, a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;



- c) apresentar ao BRDE, o Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto (FAE), nas formas e prazos especificados na Instrução Normativa nº 125, devendo o formulário previsto no Art. 64 daquele instrumento obedecer ao mesmo prazo de entrega da Prestação de Contas Final, previsto na alínea 'e' desta CLÁUSULA;
- d) apresentar ao BRDE Prestação de Contas Parcial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- e) apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte à data de Primeira Exibição Comercial ou à data de desembolso dos recursos investidos nos termos deste contrato, o que ocorrer por último;
- f) apresentar ao BRDE, para prévia e expressa aprovação da ANCINE, os contratos para a participação de Coexecutor na realização de despesas com recursos do FSA, quando houver, nos termos da Instrução Normativa nº 125, no que couber, e observado o §2º desta Cláusula;
- g) apresentar ao BRDE, em meio eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela própria DISTRIBUIDORA e/ou por pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial conjunta da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 7º a 9º desta Cláusula;
- h) repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, pela própria DISTRIBUIDORA e/ou por pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial conjunta da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA, preservadas ainda as obrigações de repasse determinadas em contrato de investimento do FSA na produção da OBRA;
- i) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD) e na Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD);
- j) fazer constar, nos créditos iniciais e finais da OBRA, nos cartazes produzidos e no sítio eletrônico da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio eletrônico [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br), e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130, mantidas ainda as obrigações de aplicação de logomarcas determinadas em contrato de investimento do FSA na produção da OBRA;
- k) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste contrato, especialmente quanto à utilização da importância ora investida na comercialização da OBRA;
- l) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- m) manter a sua sede e administração no país até o encerramento deste CONTRATO.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE até a data de vencimento do respectivo prazo, com justificativa e apresentação dos documentos exigidos pelo BRDE e/ou pela ANCINE, cabendo à ANCINE opinar sobre o pleito e ao BRDE a decisão final e a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º. Os documentos fiscais referentes às despesas com recursos do FSA em Itens Financiáveis deverão ser emitidos em nome da DISTRIBUIDORA ou de Coexecutor, caso a participação deste tenha sido aprovada na forma da alínea 'f', observada por ambos a alínea 'b' desta CLÁUSULA, e estar revestidos das formalidades especificadas na Instrução Normativa nº 124 e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE, podendo ser solicitados pelo BRDE e/ou pela ANCINE a qualquer momento.

§3º. No momento da aprovação referida na alínea 'f' desta Cláusula, o Coexecutor deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.

§4º. A DISTRIBUIDORA será a única responsável perante o BRDE pela execução do projeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, e a existência de um contrato para coexecução da obra não afasta a responsabilidade exclusiva da DISTRIBUIDORA sobre a execução da integralidade dos recursos disponibilizados para o projeto, inclusive sobre a parcela das despesas executadas pelo Coexecutor que venham a ser glosadas.

§5º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:

- a) data inicial – data de abertura da conta corrente mencionada na CLÁUSULA QUARTA;
- b) data final – data prevista para apresentação da Prestação de Contas Final.

§6º. Os documentos fiscais referentes a despesas com recursos privados em Itens Financiáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo do total de Itens Financiáveis, nos termos do §2º da CLÁUSULA SÉTIMA, deverão ser emitidos em nome da DISTRIBUIDORA e/ou das pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial conjunta da OBRA, conforme o caso e observado o disposto na alínea 'b' desta Cláusula, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE e/ou pela ANCINE a qualquer momento.

§7º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§8º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

§9º. Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou comercialização da OBRA, deve ser apresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a DISTRIBUIDORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.



## CLÁUSULA SÉTIMA

### RETORNO DO INVESTIMENTO EM COMERCIALIZAÇÃO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) e sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD), obtidas pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, conforme estipulado nesta Cláusula.

§1º. A participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) será equivalente a \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **ponto(s) percentual(is)**, até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§2º. Incidirá recuperação prioritária sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD), assim considerada como aquela com preferência em relação aos demais pagamentos a serem efetuados pela DISTRIBUIDORA e pela PRODUTORA, em percentual equivalente ao investimento do FSA sobre o total das despesas em Itens Financiáveis de comercialização efetivamente comprovadas no momento da análise do primeiro Relatório de Comercialização, incluído o próprio investimento do FSA e excluídas despesas realizadas com outros recursos públicos.

§3º. Caso não sejam comprovadas despesas em Itens Financiáveis de comercialização no momento da análise do primeiro Relatório de Comercialização, além daquelas realizadas com investimento objeto deste contrato, o FSA terá participação de 100 (cem) pontos percentuais sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD).

§4º. Caso a recuperação prioritária do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD) no segmento de salas de cinema não seja suficiente para o retorno integral do investimento do FSA, sem considerar a participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), tal recuperação se aplicará a todos os demais segmentos do mercado interno, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, até o retorno integral do valor investido pelo FSA.

§5º. A recuperação prioritária sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD) cessará com a recuperação integral, não corrigida, do valor investido, sem considerar a participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD).

§6º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA.

§7º. Comissões de Distribuição e Venda efetivamente auferidas serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente na forma estabelecida em modelo de Relatório de Comercialização disponibilizado no sítio eletrônico [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br) e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de distribuição sobre as quais incidam, somados todos os agentes que a elas fazem jus e excluída da soma a participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD).

§8º. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado, para fins de cálculo do repasse da participação do FSA sobre as receitas, aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste contrato e no Instrumento Convocatório, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§9º. Caso, após a aferição realizada nos termos do §2º, o investimento do FSA ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de Itens Financiáveis de comercialização efetivamente executados, a parte do investimento que exceder esse percentual deverá ser restituída pela DISTRIBUIDORA ao BRDE, independentemente da participação do FSA nas receitas da OBRA.

§10. O retorno do FSA será aferido de maneira consolidada, considerando-se o conjunto das operações informadas em todos os Relatórios de Comercialização já apresentados no momento da realização do cálculo.

## CLÁUSULA OITAVA

### REPASSE DA PARTICIPAÇÃO SOBRE AS RECEITAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DA OBRA

O repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA deverá ser efetuado pela DISTRIBUIDORA e pela PRODUTORA, no que couber a cada uma, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A DISTRIBUIDORA e/ou a PRODUTORA, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

<b>Nº de dias de atraso</b>	<b>Pena convencional</b>
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

## CLÁUSULA NONA

### SOLIDARIEDADE

A DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela DISTRIBUIDORA e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste CONTRATO constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- vencimento antecipado do contrato, sujeitando a DISTRIBUIDORA à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:

- i. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
  - ii. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados;
- b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração;
  - c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e
  - d) advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§ 1º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras do inciso 'i' da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no inciso 'i' da alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§ 2º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA ou à DISTRIBUIDORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do CONTRATO.

§ 3º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) condutas que geram vencimento antecipado do CONTRATO:
  - i. não realizar a Primeira Exibição Comercial nos termos e prazo da alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA ou celebrar contrato de sublicenciamento no segmento de salas de exibição no território brasileiro;
  - ii. não apresentar o Formulário de Acompanhamento da Execução do Projeto (FAE) de acordo com a alínea 'c' da CLÁUSULA SEXTA;
  - iii. não apresentar a Prestação de Contas Parcial ou a Prestação de Contas Final nos termos e prazos das alíneas 'd' e 'e' da CLÁUSULA SEXTA;
  - iv. não aprovação da Prestação de Contas Parcial ou da Prestação de Contas Final, nos termos da Instrução Normativa nº 124;
  - v. não repassar os valores devidos ao FSA a título de retorno do investimento, de acordo com as alíneas 'b' da CLÁUSULA QUINTA e 'h' da CLÁUSULA SEXTA;
  - vi. omitir informações ou fornecer informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas descritas no Instrumento Convocatório anteriores à celebração do CONTRATO, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configuraria situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do presente CONTRATO, nos termos do Instrumento Convocatório;
  - vii. enquadrar-se em situações que caracterizem o projeto como inelegível, nos termos do Instrumento Convocatório;
- b) condutas consideradas infrações gravíssimas:

- i. não manter sede e administração no País de acordo com as alíneas 'g' da CLÁUSULA QUINTA e 'm' da CLÁUSULA SEXTA;
  - ii. omitir-se reiteradamente no cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO;
- c) condutas consideradas infrações graves:
- i. não manter controles próprios e documentos de acordo com a alínea 'b' da CLÁUSULA SEXTA;
  - ii. não apresentar os Relatórios de Comercialização de acordo com as alíneas 'a' da CLÁUSULA QUINTA e 'g' da CLÁUSULA SEXTA;
  - iii. não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, de acordo com as alíneas 'e' da CLÁUSULA QUINTA e 'k' da CLÁUSULA SEXTA;
  - iv. não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, de acordo com as alíneas 'f' da CLÁUSULA QUINTA e 'l' da CLÁUSULA SEXTA.

§4º. O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'd' da CLÁUSULA QUINTA e 'j' da CLÁUSULA SEXTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 130 e, no caso das logomarcas do BRDE, conforme regulamento interno daquele Banco.

§5º. As infrações previstas no inciso 'vi' da alínea 'a' do §3º desta Cláusula implicarão, além de multa, a suspensão da PRODUTORA ou da DISTRIBUIDORA, conforme o caso, pela ANCINE, de receber novos investimentos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§6º. O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade.

§7º. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste CONTRATO de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§8º. Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o BRDE enviará notificação prévia a PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

§9º. Verificado o saneamento no prazo estabelecido no §8º, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação da infração prevista no inciso 'ii' da alínea 'b' do §3º desta Cláusula.

§10. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará a PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§11. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias.

§12. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA.



§13. A PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, conforme o caso, poderá(ão) apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá(ão) expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§14. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.

§15. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação da PRODUTORA.

§16. Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao FSA, a PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA ficará(ão) sujeita(s) às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

§17. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§18. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da PRODUTORA e/ou da DISTRIBUIDORA, conforme o caso, em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§19. A DISTRIBUIDORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA e/ou contra a DISTRIBUIDORA, no que couber a cada uma, pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. A vigência deste CONTRATO perdurará até o cumprimento, por parte da PRODUTORA e da DISTRIBUIDORA, de todas as obrigações dele decorrentes, ou até a aprovação da Prestação de Contas pela ANCINE, o que ocorrer por último, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA**



A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA autorizam a utilização gratuita de imagens, marcas, textos e documentos da OBRA e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da OBRA para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

##### PELO BRDE:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

##### PELA DISTRIBUIDORA – [NOME DA DISTRIBUIDORA]:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Estado civil:  
Profissão:  
CPF:  
Endereço residencial:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Estado civil:  
Profissão:  
CPF:  
Endereço residencial:

##### PELA PRODUTORA – [NOME DA PRODUTORA]:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Estado civil:  
Profissão:  
CPF:  
Endereço residencial:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Estado civil:  
Profissão:  
CPF:  
Endereço residencial:

##### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – CONCURSO PRODUÇÃO PARA CINEMA 2018**  
**COPRODUÇÃO CHILE-BRASIL**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO POR EXERCÍCIO DE OPÇÃO**  
**PROJETO DE COMERCIALIZAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA**

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A PRODUTORA **[NOME DA PRODUTORA]** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO  
EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

**[NÚMERO DO CONTRATO]**

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre – RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[NOME DA PRODUTORA]**, empresa produtora brasileira independente registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE sob o nº **[REGISTRO DA PRODUTORA]**, com sede na **[ENDEREÇO DA PRODUTORA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA PRODUTORA]**, doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, atuando também em regime de distribuição própria, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE**, na condição de agente financeiro do **FSA**, para investimento em projeto de comercialização de obra audiovisual cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[TÍTULO DO PROJETO]**, doravante simplesmente designada **OBRA**, e a correspondente participação do **FSA** nas receitas decorrentes de sua exploração comercial nos termos da **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.



§1º. O presente Contrato decorre do exercício, pelo FSA, da Opção de Investimento em Comercialização da OBRA, conforme previsto no contrato **[NÚMERO DO CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO]**, firmado em [DATA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO], para investimento do FSA na produção da OBRA.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Regulamento Geral do PRODAV:** regulamento, disponível no sítio eletrônico [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), que estabelece diretrizes e condições para a aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual nas ações do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV, instituído pelo artigo 4º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, ou outro regulamento que venha a substituí-lo, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- b) **Instrução Normativa nº 105:** Instrução Normativa ANCINE nº 105, de 10 de julho de 2012, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- c) **Instrução Normativa nº 124:** Instrução Normativa ANCINE nº 124, de 22 de dezembro de 2015, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- d) **Instrução Normativa nº 125:** Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- e) **Instrução Normativa nº 130:** Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- f) **Instrumento Convocatório:** Chamada Pública BRDE/FSA – Concurso Produção para Cinema 2018 – Coprodução Chile-Brasil, disponível no sítio eletrônico [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br);
- g) **Primeira Exibição Comercial:** primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- h) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito a participação nas receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO, observado o parágrafo único desta Cláusula, e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;
- i) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas financiáveis pelo FSA, relativas à comercialização da OBRA, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV e das Instruções Normativas nºs 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação e aquelas relacionadas como não financiáveis no Regulamento Geral do PRODAV;

- j) **Coexecutor:** pessoa jurídica associada à PRODUTORA, devidamente registrada na ANCINE, quando brasileira, indicada pela PRODUTORA para executar parte do projeto referenciado na CLÁUSULA PRIMEIRA, devendo ser constituído por meio de contrato específico entre as partes, previamente apresentado ao BRDE para análise e aprovação por parte da ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 125;
- k) **Certificado de Registro de Título (CRT):** documento emitido nos termos da Instrução Normativa nº 105;
- l) **Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto (FAE):** formulário definido na Instrução Normativa nº 125;
- m) **Prestação de Contas Parcial:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado nas especificidades e na fase de execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), no que couberem;
- n) **Prestação de Contas Final:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado na integralidade da execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), no que couberem;
- o) **Relatório de Comercialização:** relatório detalhado do uso, comunicação pública, adaptação audiovisual e outras formas de exploração comercial da OBRA, em todo e qualquer segmento de mercado ou território, além de informações sobre a exploração de marcas, imagens e elementos da OBRA, e do uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos, participação de terceiros nos rendimentos da OBRA ou outros contratos celebrados no período;
- p) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial da OBRA nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);
- q) **Comissão de Distribuição e Venda:** valores recebidos por distribuidores, agentes de vendas, agentes de licenciamento ou outros agentes envolvidos na comercialização e/ou promoção da OBRA, como remuneração por seus serviços de distribuição, comercialização, licenciamento ou similares, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- r) **Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD):** valor da Receita Bruta de Distribuição (RBD) e de outras receitas decorrentes da exploração comercial



da OBRA, em qualquer segmento de mercado interno, subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a Comissão de Distribuição e Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD).

Parágrafo único. Caso exista contrato de investimento anterior do FSA em projeto(s) de desenvolvimento, produção e/ou comercialização da OBRA, será considerada a data de início do Prazo de Retorno Financeiro que for anterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas em Itens Financiáveis de comercialização da OBRA.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na comercialização da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta corrente, aberta pela ANCINE em nome da PRODUTORA, exclusiva para a movimentação dos recursos investidos na comercialização da OBRA no âmbito deste CONTRATO, obedecendo aos critérios estipulados nesta Cláusula.

§1º. O desembolso pelo BRDE ocorrerá após a publicação do extrato deste contrato de investimento no Diário Oficial da União e está condicionado à comprovação pela PRODUTORA do pagamento do Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de salas de exibição.

§2º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.

### CLÁUSULA QUINTA

#### OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) realizar a Primeira Exibição Comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado da data de Conclusão da OBRA;
- b) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, observados os parágrafos 2º e 6º desta Cláusula, mantendo-os à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO, a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;
- c) apresentar ao BRDE, o Formulário de Acompanhamento da Execução de Projeto (FAE), nas formas e prazos especificados na Instrução Normativa nº 125, devendo o formulário previsto no Art. 64 daquele instrumento obedecer



ao mesmo prazo de entrega da Prestação de Contas Final, previsto na alínea 'e' desta CLÁUSULA;

- d) apresentar ao BRDE Prestação de Contas Parcial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- e) apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte à data de Primeira Exibição Comercial ou à data de desembolso dos recursos investidos nos termos deste contrato, o que ocorrer por último;
- f) apresentar ao BRDE, para prévia e expressa aprovação da ANCINE, os contratos para a participação de Coexecutor na realização de despesas com recursos do FSA, quando houver, nos termos da Instrução Normativa nº 125, no que couber, e observado o §2º desta Cláusula;
- g) apresentar ao BRDE, em meio eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela própria PRODUTORA e/ou por pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial conjunta da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 7º a 9º desta Cláusula;
- h) repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, pela própria PRODUTORA e/ou por pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial conjunta da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA, preservadas ainda as obrigações de repasse determinadas em contrato de investimento do FSA na produção da OBRA;
- i) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD) e na Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD);
- j) fazer constar, nos créditos iniciais e finais da OBRA, nos cartazes produzidos e no sítio eletrônico da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio eletrônico [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br), e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130, mantidas ainda as obrigações de aplicação de logomarcas determinadas em contrato de investimento do FSA na produção da OBRA;
- k) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste contrato, especialmente quanto à utilização da importância ora investida na comercialização da OBRA;
- l) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- m) manter a sua sede e administração no país até o encerramento deste CONTRATO.



§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE até a data de vencimento do respectivo prazo, com justificativa e apresentação dos documentos exigidos pelo BRDE e/ou pela ANCINE, cabendo à ANCINE opinar sobre o pleito e ao BRDE a decisão final e a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º. Os documentos fiscais referentes às despesas com recursos do FSA em Itens Financiáveis deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA ou de Coexecutor, caso a participação deste tenha sido aprovada na forma da alínea 'f', observada por ambos a alínea 'b' desta CLÁUSULA, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades especificadas na Instrução Normativa nº 124 e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE, podendo ser solicitados pelo BRDE e/ou pela ANCINE a qualquer momento.

§3º. No momento da aprovação referida na alínea 'f' desta Cláusula, o Coexecutor deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.

§4º. A PRODUTORA será a única responsável perante o BRDE pela execução do projeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, e a existência de um contrato para coexecução da obra não afasta a responsabilidade exclusiva da PRODUTORA sobre a execução da integralidade dos recursos disponibilizados para o projeto, inclusive sobre a parcela das despesas executadas pelo Coexecutor que venham a ser glosadas.

§5º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:

- a) data inicial – data de abertura da conta corrente mencionada na CLÁUSULA QUARTA;
- b) data final – data prevista para apresentação da Prestação de Contas Final.

§6º. Os documentos fiscais referentes a despesas com recursos privados em Itens Financiáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo do total de Itens Financiáveis, nos termos do §2º da CLÁUSULA SEXTA, deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e/ou das pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, conforme o caso e observado o disposto nas alíneas 'b' e 'f' desta Cláusula, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE e/ou pela ANCINE a qualquer momento.

§7º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§8º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

§9º. Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em desenvolvimento, produção ou comercialização da OBRA, deve ser apresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a PRODUTORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.



## CLÁUSULA SEXTA

### RETORNO DO INVESTIMENTO EM COMERCIALIZAÇÃO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) e sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD), obtidas pela PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, conforme estipulado nesta Cláusula.

§1º. A participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) será equivalente a \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **ponto(s) percentual(is)**, até o final do Prazo de Retorno Financeiro.

§2º. Incidirá recuperação prioritária sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD), assim considerada como aquela com preferência em relação aos demais pagamentos a serem efetuados pela PRODUTORA, em percentual equivalente ao investimento do FSA sobre o total das despesas em Itens Financiáveis de comercialização efetivamente comprovadas no momento da análise do primeiro Relatório de Comercialização, incluído o próprio investimento do FSA e excluídas despesas realizadas com outros recursos públicos.

§3º. Caso não sejam comprovadas despesas em Itens Financiáveis de comercialização no momento da análise do primeiro Relatório de Comercialização, além daquelas realizadas com investimento objeto deste contrato, o FSA terá participação de 100 (cem) pontos percentuais sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD).

§4º. Caso a recuperação prioritária do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD) no segmento de salas de cinema não seja suficiente para o retorno integral do investimento do FSA, sem considerar a participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), tal recuperação se aplicará a todos os demais segmentos do mercado interno, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, até o retorno integral do valor investido pelo FSA.

§5º. A recuperação prioritária sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD) cessará com a recuperação integral, não corrigida, do valor investido, sem considerar a participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD).

§6º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA.

§7º. Comissões de Distribuição e Venda efetivamente auferidas serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente na forma estabelecida em modelo de Relatório de Comercialização disponibilizado no sítio eletrônico [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br) e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de distribuição sobre as quais incidam, somados todos os agentes que a elas fazem jus e excluída da soma a participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD).

§8º. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado, para fins de cálculo do repasse da participação do FSA sobre as receitas, aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste contrato e no Instrumento Convocatório, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§9º. Caso, após a aferição realizada nos termos do §2º, o investimento do FSA ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de Itens Financiáveis de comercialização efetivamente executados, a parte do investimento que exceder esse percentual deverá ser restituída pela PRODUTORA ao BRDE, independentemente da participação do FSA nas receitas da OBRA.



§10. O retorno do FSA será aferido de maneira consolidada, considerando-se o conjunto das operações informadas em todos os Relatórios de Comercialização já apresentados no momento da realização do cálculo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### REPASSE DA PARTICIPAÇÃO SOBRE AS RECEITAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DA OBRA

O repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA deverá ser efetuado pela PRODUTORA, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A PRODUTORA, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

Nº de dias de atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

## CLÁUSULA OITAVA

### SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste CONTRATO constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- a) vencimento antecipado do contrato, sujeitando a PRODUTORA à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
  - i. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
  - ii. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados;



- b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração;
- c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e
- d) advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§ 1º. Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras do inciso 'i' da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no inciso 'i' da alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§ 2º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do CONTRATO.

§ 3º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) condutas que geram vencimento antecipado do CONTRATO:
  - i. não realizar a Primeira Exibição Comercial nos termos e prazo da alínea 'a' da CLÁUSULA QUINTA;
  - ii. não apresentar o Formulário de Acompanhamento da Execução do Projeto (FAE) de acordo com a alínea 'c' da CLÁUSULA QUINTA;
  - iii. não apresentar a Prestação de Contas Parcial ou a Prestação de Contas Final nos termos e prazos das alíneas 'd' e 'e' da CLÁUSULA QUINTA;
  - iv. não aprovação da Prestação de Contas Parcial ou da Prestação de Contas Final, nos termos da Instrução Normativa nº 124;
  - v. não repassar os valores devidos ao FSA a título de retorno do investimento, de acordo com a alínea 'h' da CLÁUSULA QUINTA;
  - vi. omitir informações ou fornecer informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas descritas no Instrumento Convocatório anteriores à celebração do CONTRATO, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configuraria situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do presente CONTRATO, nos termos do Instrumento Convocatório;
  - vii. enquadrar-se em situações que caracterizem o projeto como inelegível, nos termos do Instrumento Convocatório;
- b) condutas consideradas infrações gravíssimas:
  - i. não manter sede e administração no País de acordo com a alínea 'm' da CLÁUSULA QUINTA;
  - ii. omitir-se reiteradamente no cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO;
- c) condutas consideradas infrações graves:
  - i. não manter controles próprios e documentos de acordo com a alínea 'b' da CLÁUSULA QUINTA;



- ii. não apresentar os Relatórios de Comercialização de acordo com a alínea 'g' da CLÁUSULA QUINTA;
- iii. não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, de acordo com a alínea 'k' da CLÁUSULA QUINTA;
- iv. não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, de acordo com a alínea 'l' da CLÁUSULA QUINTA.

§4º. O descumprimento das obrigações previstas na alínea 'j' da CLÁUSULA QUINTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 130 e, no caso das logomarcas do BRDE, conforme regulamento interno daquele Banco.

§5º. As infrações previstas no inciso 'vi' da alínea 'a' do §3º desta Cláusula implicarão, além de multa, a suspensão da PRODUTORA, pela ANCINE, de receber novos investimentos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§6º. O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade.

§7º. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste CONTRATO de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§8º. Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o BRDE enviará notificação prévia à PRODUTORA, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

§9º. Verificado o saneamento no prazo estabelecido no §8º, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação da infração prevista no inciso 'ii' da alínea 'b' do §3º desta Cláusula.

§10. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará a PRODUTORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§11. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias.

§12. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a PRODUTORA.

§13. A PRODUTORA poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§14. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.

§15. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.



§16. Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao FSA, a PRODUTORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

§17. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§18. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da PRODUTORA em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§19. A PRODUTORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

## **CLÁUSULA NONA**

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA, pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA OITAVA que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. A vigência deste CONTRATO perdurará até o cumprimento, por parte da PRODUTORA, de todas as obrigações dele decorrentes, ou até a aprovação da Prestação de Contas pela ANCINE, o que ocorrer por último, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA**

A PRODUTORA autoriza a utilização gratuita de imagens, marcas, textos e documentos da OBRA e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da OBRA para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.



A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PELO BRDE:**

\_\_\_\_\_

**PELA PRODUTORA – [NOME DA PRODUTORA]:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Estado civil:  
Profissão:  
CPF:  
Endereço residencial:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Estado civil:  
Profissão:  
CPF:  
Endereço residencial:

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – CONCURSO PRODUÇÃO PARA CINEMA 2018**  
**COPRODUÇÃO CHILE-BRASIL**  
**ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DO PROJETO**

Obrigatório o preenchimento de todos os itens abaixo, ainda que não tenha ocorrido alterações na proposta originalmente apresentada na inscrição do projeto.

1. NÚMERO DO PROTOCOLO NO SISTEMA DE INSCRIÇÕES:
2. CHAMADA PÚBLICA:
3. TÍTULO DO PROJETO:
4. MODALIDADE DE INSCRIÇÃO:
5. SALIC (se for o caso):
6. PRODUTORA:
7. DISTRIBUIDORA (se for o caso):
8. DIRETOR:
9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA:

ETAPA - ESTIMATIVAS	DATA DE INÍCIO	DATA DE ENCERRAMENTO
Desenvolvimento	[ ]	[ ]
Pré-produção	[ ]	[ ]
Produção/Filmagem	[ ]	[ ]
Finalização/Pós-produção	[ ]	[ ]
Comercialização/Distribuição – Lançamento Comercial – Período de exploração comercial	[ ]	[ ]

## 10. ORÇAMENTO DO PROJETO

ITEM	VALOR GLOBAL DO PROJETO (R\$)	VALOR DA PARTE BRASILEIRA (R\$) (se for o caso)	VALOR DA PARTE ESTRANGEIRA (R\$) (se for o caso)
Desenvolvimento do Projeto			
Pré-produção			
Produção			
Pós-produção			
Despesas administrativas associadas ao projeto			
SUBTOTAL - ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO			
Taxa de gerenciamento			
SUBTOTAL DE ITENS FINANCIÁVEIS (orçamento de produção + taxa de gerenciamento)			
Taxa de agenciamento e colocação (Não financiável)			
Comercialização e divulgação (Não financiável)			
ORÇAMENTO TOTAL			

## 11. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTA EM CONTRATO (se for o caso):

12. PLANO DE FINANCIAMENTO:

	VALOR (R\$)	FONTE / OBSERVAÇÃO
Lei nº 8.685/93 - art 1º		
Lei nº 8.685/93 - art 1º-A		
Lei nº 8.685/93 - art 3º		
Lei nº 8.685/93 - art 3º-A		
MP 2.228-1/01 – art 41		
Lei nº 8.313/91		
Lei nº 10.179/01 (conversão de dívida)		
Lei Estadual		
Lei Municipal		
Demais editais públicos		
Patrocínios não incentivados		
Coprodutores nacionais		
Coprodutores Internacionais		
Outros recursos nacionais		
Outros recursos internacionais		
Recursos próprios		
FSA - outras chamadas		
Recursos Solicitado ao FSA		
<b>TOTAL ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO (R\$)</b>		



13. COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS, CAPTAÇÕES, DOAÇÕES, APORTES E PATROCÍNIOS JÁ CONTRATADOS:

FONTE EMPRESA/INSTITUIÇÃO	VALOR CONTRATADO (R\$)	% CONTRATADO EM RELAÇÃO AOS ITENS FINANCIÁVEIS
VALOR E % TOTAL CONTRATADO (R\$)		

14. PARTICIPAÇÕES SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DO PRODUTOR (RLP):

Tipo de participação	Nome PF / PJ	Segmento de Mercado	Território	Prazo	Participação (%)

Declaramos que as informações acima prestadas são verdadeiras e correspondem ao estado atual do projeto inscrito. Estamos cientes de que qualquer alteração realizada posteriormente a esta fase deverá ser submetida à prévia e expressa anuência das áreas técnicas da ANCINE, ficando a contratação condicionada a esta anuência.

[ ], [ ] de [ ] de 2018

---

Assinatura e identificação do(s) representante(s) legal(is) da proponente